



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024061794 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da Vara Única da Comarca de Conde, requisitando restituição, em favor do INSS, pelo pagamento de honorários periciais pagos a perita CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO, pela perícia realizada no processo n. 0800059-30.2022.8.15.0441, movido por MARCIANO NERES DA SILVA, em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Data da Autuação: 22/05/2024

Parte: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e outros(1)



Número: **0800059-30.2022.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **27/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 15.756,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença
Acidentário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIANO NERES DA SILVA (AUTOR)	DIEGO NUNES DE SOUZA (ADVOGADO)
INSS - INSTITUCIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO registrado(a) civilmente como CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90388 835	14/05/2024 09:36	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única de Conde**

Rodovia BR 018 KM 03, s/n, Centro - CEP: 58.322-000
Fone/WhatsApp: (83) 99145-1172 - e-mail:cnd-vuini@tjpj.jus.br



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

RPV – Nº 016/2024

PROCESSO Nº 0800059-30.2022.8.15.0441

AUTOR: MARCIANO NERES DA SILVA

RÉU: INSS - INSTITUCIONAL DO SEGURO SOCIAL

CREDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ

PROCURADOR FEDERAL: JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, MAT. 0949967, OAB/PB 4.008

DEVEDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DATA DE AJUIZAMENTO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO: 27/01/2022

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO: 19/12/2023

A MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca do Conde/PB, no exercício de seu cargo e na forma que determina o art. 100 da CF/1988, bem como a Resolução nº 122/2010 do Conselho Nacional de Justiça, REQUISITA ao(à) Exmo(a). Senhor(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ou quem suas vezes o fizer, o pagamento da importância de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), referente à restituição dos honorários periciais pagos antecipadamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social, à conta do orçamento, conforme previsto na Resolução 127/2011 do CNJ e 003/2013 do TJPB. Eu, PAULA PEIXOTO DE MELO, auxiliar/técnico(a) judiciário, digitei a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV).

CONDE, 14 de maio de 2024

LESSANDRA NARA TORRES SILVA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 14/05/2024 09:36:57
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051409365736400000084935493>
Número do documento: 24051409365736400000084935493

Num. 90388835 - Paje
Documentario Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 14/05/2024 09:36:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051409365736400000084935493>
Número do documento: 24051409365736400000084935493

Num. 90388835 - Pág. 2



Número: **0800059-30.2022.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **27/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 15.756,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença**

Acidentário

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIANO NERES DA SILVA (AUTOR)	DIEGO NUNES DE SOUZA (ADVOGADO)
INSS - INSTITUCIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO registrado(a) civilmente como CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53687 360	27/01/2022 15:34	Petição Inicial	Petição Inicial
53687 380	27/01/2022 15:34	Petição Inicial	Outros Documentos
53687 381	27/01/2022 15:34	Procuração	Procuração
53687 384	27/01/2022 15:34	Docs. pessoais	Documento de Identificação
53687 385	27/01/2022 15:34	Comp. Residência	Outros Documentos
53687 386	27/01/2022 15:34	CTPS	Outros Documentos
53687 393	27/01/2022 15:34	Laudo Atual	Documento de Comprovação
53687 397	27/01/2022 15:34	recepita medica	Outros Documentos
53687 700	27/01/2022 15:34	Documentos médicos	Outros Documentos
53687 705	27/01/2022 15:34	Docs. Médicos	Outros Documentos
53687 725	27/01/2022 15:34	pedido de prorrogação negado	Documento de Comprovação
53705 909	28/01/2022 09:38	Despacho	Despacho
55122 355	03/03/2022 21:46	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
55122 358	03/03/2022 21:46	PETICAO de juntada	Outros Documentos
55122 360	03/03/2022 21:46	GuiaCustas_contracheque	Documento de Comprovação
55536 946	14/03/2022 10:27	Decisão	Decisão
56060 845	23/03/2022 16:06	E-mail Perita nomeada	Documento de Comprovação

56227 632	28/03/2022 07:23	Comunicações	Comunicações
56264 147	28/03/2022 14:18	Expediente	Expediente
56264 972	28/03/2022 14:23	Mandado	Mandado
56316 515	29/03/2022 10:56	Petição Apresentação de Quesitos	Petição
56316 519	29/03/2022 10:56	PETIÇÃO. QUESITOS.	Outros Documentos
56410 333	30/03/2022 15:27	Petição	Petição
56410 334	30/03/2022 15:27	QUESITOS	Documento de Comprovação
56974 458	12/04/2022 09:35	Diligência	Diligência
56974 460	12/04/2022 09:35	marciano	Devolução de Mandado
57329 966	20/04/2022 20:57	Petição	Petição
57329 967	20/04/2022 20:57	Petição	Petição
58158 191	09/05/2022 19:48	JUNTADA DE LAUDO	Petição (3º Interessado)
58158 194	09/05/2022 19:48	LAUDO PERICIAL - MACIANO NERES DA SILVA[4232]	Documento de Comprovação
65584 186	04/11/2022 14:03	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
65912 377	10/11/2022 11:19	Certidão	Certidão
65912 396	10/11/2022 11:24	Expediente	Expediente
77738 300	17/08/2023 00:26	Provimento Correcional automático	Provimento Correcional automático
78761 842	05/09/2023 18:47	Decisão	Decisão
81348 432	27/10/2023 13:22	Sentença	Sentença
83830 343	19/12/2023 11:55	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
90388 835	14/05/2024 09:36	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)

Em anexo, juntamente com os demais documentos.



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715340747000000050869526>
Número do documento: 22012715340747000000050869526

Num. 53687360 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DO CONDE/PB**

JUSTIÇA GRATUITA

EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº. 085.786.624-90, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Ademar Regis, município do Conde /PB, **CEP 58.322-000** – via advogado formalmente constituídos, Tel. (83) 98811-7061, com endereço eletrônico via e-mail diegonunesadv@outlook.com, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor

**AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
PERMANENTE C/C AUXÍLIO ACIDENTE DECORRENTE DE
ACIDENTE DE TRABALHO**

em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, autarquia federal, com sede em Brasília/DF, e representação legal através da Gerência Executiva Estadual, localizada na **Rua Barão do Abaihy - 73 Centro, no município de João Pessoa/PB** podendo ser citada em seu endereço eletrônico, pelos fundamentos fáticos e nas razões de direito que se seguem:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO PARA JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA

Como a presente demanda circunda a hipótese de restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho, certo é que a competência é desse Juízo cível estadual em detrimento da Justiça Federal, em razão do que dispõe o art. 109, I, *in fine*, da CF/88:

EMAIL: diegonunesadv@outlook.com

1



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:09
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715340888400000050869545>
Número do documento: 22012715340888400000050869545

Num. 53687380 - Pág. 1

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e á Justiça do Trabalho;
(grifamos)

Observe que o benefício pretendido é resultante de acidente de trabalho, o que atrai a competência desse Juízo para processar e julgar a matéria. O entendimento, inclusive, já se encontra pacificado e sumulado no âmbito do **Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF**, senão vejamos:

*“Súmula 15 - STJ
compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.” (grifo nosso)*

*“Súmula 501 - STF
compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (grifo nosso)*

Portanto, não há dúvida quanto à competência residual desse Juízo cível para processar e julgar a presente demanda.

2. DOS FATOS

O autor sempre trabalhou na atividade de pedreiro e teve como último vínculo na empresa trabalhava na empresa DECIO SALES LINHARES MOURA NETO, desde 03/11/2020.

Ocorre que durante o exercício de sua função, começou a sentir formigamentos no braço direito, não conseguindo levantar peso, função típica de sua atividade laboral, bem como, muitas das vezes, sequer consegue esticar os dedos de tanta dor.

Em razão do ocorrido, o autor foi diagnosticado como portador de **Epicondilite lateral (CID 10: M – 77.1), Epicondilite medial (CID 10: M – 77.0), Lesões do ombro (CID 10: M – 75)**, ficando impossibilitado de desenvolver suas atividades laborativas, patologias que o tornam incapaz para desenvolver as suas atividades laborativas, devendo, portanto a perícia médica ser encaminhada à especialista na área de **ORTOPEDIA/REUMATOLOGIA**.



Importante ressaltar que em face do alegado acima, lhe foi concedido benefício de auxílio-doença de nº. **636.981.245-9 (NB)**, com **DIB em 29/10/2021**.

Todavia, **após um tempo recebendo, o autor efetuou o pedido de prorrogação necessário a manutenção de seu benefício, tendo em vista que ainda permanecia incapacitado para o exercício de suas atividades laborativas, o que mesmo assim foi negado pelo INSS e cessou o benefício a que o autor recebia, mantendo o mesmo ativo até 07/01/2022.**

Perceba, V. Exa., que ainda permanecem as mesmas condições que ensejaram a concessão inicial do benefício ao autor – de forma que o exíguo limite médico estabelecido e o cancelamento do benefício não se justifica. Assim, requer a V. Exa., após a produção de prova técnica – que será importante para se constatar se a incapacidade do autor é definitiva ou temporária – que seja concedido o restabelecimento do auxílio por incapacidade temporária ou a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, caso fique constatada a incapacidade definitiva para o trabalho..

Ademais, caso fique constatada apenas uma **diminuição** de sua capacidade laboral, que seja concedido ao mesmo um benefício de **auxílio-acidente**.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL. DIREITO A BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.

Adentrando ao mérito da questão, o benefício de auxílio-doença está previsto nos arts. 59 a 63 da Lei 8.213/91, e é devido ao segurado que, depois de cumprida a carência exigida, (sendo 12 contribuições para espécie 31 e sem carência para espécie 91), ficar incapacitado para o exercício de suas atividades habituais por mais de quinze dias.

Já a aposentadoria por invalidez está prevista nos arts. 42 a 47 da mesma Lei, que, segundo a lição de Russomano¹, “*a aposentadoria por invalidez é o benefício decorrente da incapacidade do segurado para o trabalho, sem perspectiva de reabilitação para o exercício de atividade capaz de lhe assegurar a subsistência*

¹ RUSSOMANO, Mozart Victor. *Comentários à Consolidação das Leis da Previdência Social*, 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1981, p. 135.



Sendo assim, constatada a qualidade de segurado do autor, visto que contribuía como segurado empregado, resta saber se a incapacidade que o acomete é definitiva ou temporária, de forma a ensejar a outorga do benefício do tipo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, conforme o caso. E ainda, na hipótese de se constatar que a autora necessite de assistência permanente de outra pessoa, requer a V. Exa. a concessão da aposentadoria com o acréscimo de 25%, na forma do art. 45 da Lei 8.213/91.

E, caso se constate, após a recuperação do segurado, apenas uma diminuição e/ ou limitação de sua capacidade laboral, mesmo que mínima, uma vez que não se exige que a lesão seja grave, o impossibilitar de continuar a trabalhar com 100% (cem por cento) de seu rendimento, requer que seja concedido um benefício de auxílio-acidente, com termo inicial a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, conforme o §2º do art. 86 da Lei nº. 8.213/91².

Portanto, a cessação do benefício do autor foi equivocada, razão pela qual requer a V. Exa. o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com a sua conversão em aposentadoria por invalidez, caso se constate a impossibilidade de reabilitação, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas desde a data da cessação indevida, ou mesmo à concessão do auxílio-acidente, com o pagamento das parcelas atrasadas a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

4. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a V. Exa.:

a) a concessão do benefício da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA** para o autor, vez que ele não possui condições de suportar as custas processuais sem prejuízo próprio e de seus familiares, fazendo jus, pois, ao teor do disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Carta Magna e do art. 98 e seguintes do CPC, nomeando o(s) profissional(is) signatário(s) seu(s) assistente(s) judiciário(s).

b) a citação do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** na pessoa de seu representante legal para responder a presente sob pena de confissão quanto aos fatos narrados nesta peça exordial;

c) julgar **PROCEDENTE** o pedido para **restabelecer** o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, retroativo à data da cessação (07/01/2022)**, inclusive 13º salários, prestações vencidas e

² Lei 8.213/91.

Art. 86...

§2º. O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.



vincendas, com aplicação da correção monetária desde quando devidas na forma da Lei nº. 6.899/81;

d) caso seja constatada a incapacidade definitiva do autor, que lhe seja concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, desde a data da cessação indevida;**

d1) caso se verifique que o autor necessite de cuidados permanentes de outra pessoa, requer que o benefício de aposentadoria por invalidez seja concedido com o **acréscimo de 25%**, nos termos do art. 45 da Lei 8.213/91;

e) **concessão da tutela antecipada** por ocasião da sentença de procedência, independentemente do trânsito em julgado da ação por se tratar de verba de caráter alimentar, substituto de salário;

f) caso se constate, após a perícia, que o autor teve apenas uma **diminuição** de sua capacidade laboral, mas que não o impeça de exercer mesmo que minimamente uma atividade que lhe garanta o sustento, que lhe seja concedido o benefício de **auxílio-acidente**, com o pagamento das parcelas atrasadas desde o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, nos termos do §2º do art. 86 da Lei 8.213/91;

g) **a produção de prova médico-pericial**, indispensável à constatação de doença incapacitante temporária, definitiva ou sua diminuição da capacidade laboral, a ensejar a concessão do benefício a que tem direito o autor, além de toda e qualquer prova em direito permitida, em especial juntada de novos documentos e oitiva de testemunhas;

h) caso seja ofertada defesa à presente demanda, deve o INSS fazê-lo acompanhado do processo administrativo pertinente, até mesmo para se verificar se houve violação ao devido processo legal no momento da cessação (inversão do ônus da prova), conforme mandamenta o Art. 438, II, do CPC;

i) condenar o réu ao pagamento da verba honorária no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Valor da Causa: O autor requer o pagamento de 1 parcela atrasadas desde a cessação indevida, respeitada a prescrição quinquenal, que acrescidas de 12 vincendas (art. 292, CPC), totalizam 13 parcelas, que resulta em **R\$ 15.756,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), valor ora dado à causa.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

EMAIL: diegonunesadv@outlook.com

5



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:09
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715340888400000050869545>
Número do documento: 22012715340888400000050869545

Num. 53687380 - Paje



João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

**DIEGO NUNES DE SOUZA
OAB/PB 14.004**

Documento 2 página 9 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Documentário Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13

EMAIL: diegonunesadv@outlook.com

6



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:09
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715340888400000050869545>
Número do documento: 22012715340888400000050869545

Num. 53687380 - Pág. 6



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:		
NOME: <i>Maciano Neres da Silva</i>		
NACIONALIDADE: <i>Brasileiro</i>	ESTADO CIVIL: <i>Solteiro</i>	
PROFISSÃO: <i>Pedreiro</i>	CPF: <i>085.786.624-90</i>	
ENDERECO COM CEP: <i>Rua Projetada, S/N, CEP: 58322000</i>		
BAIRRO: <i>Ademar Regis</i>	CIDADE: <i>Conde</i>	U.F.: <i>PB</i>

OUTORGADO: DIEGO NUNES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 14.004, e no CPF sob o nº. 009.522.174-30, telefone (83) 98811-7061, com escritório profissional localizado na Rua Juraci de Carvalho Luna, nº 68, Brisamar, JOÃO PESSOA-PB, onde recebe intimações de estilo (art. 106 do NCPC) e por meio eletrônico diegonunesadv@outlook.com (art. 287 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o(a) Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*Ad Judicia Et Extra*”, para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, para tratar de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, efetuar cadastro de senha nas plataformas da web do INSS (<http://meu.inss.gov.br> e <https://erecursos.previdencia.gov.br>), solicitar senha de acesso ao sistema MEU INSS, ter acesso às telas do INSS, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ação revisional e/ou concessão de benefício, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

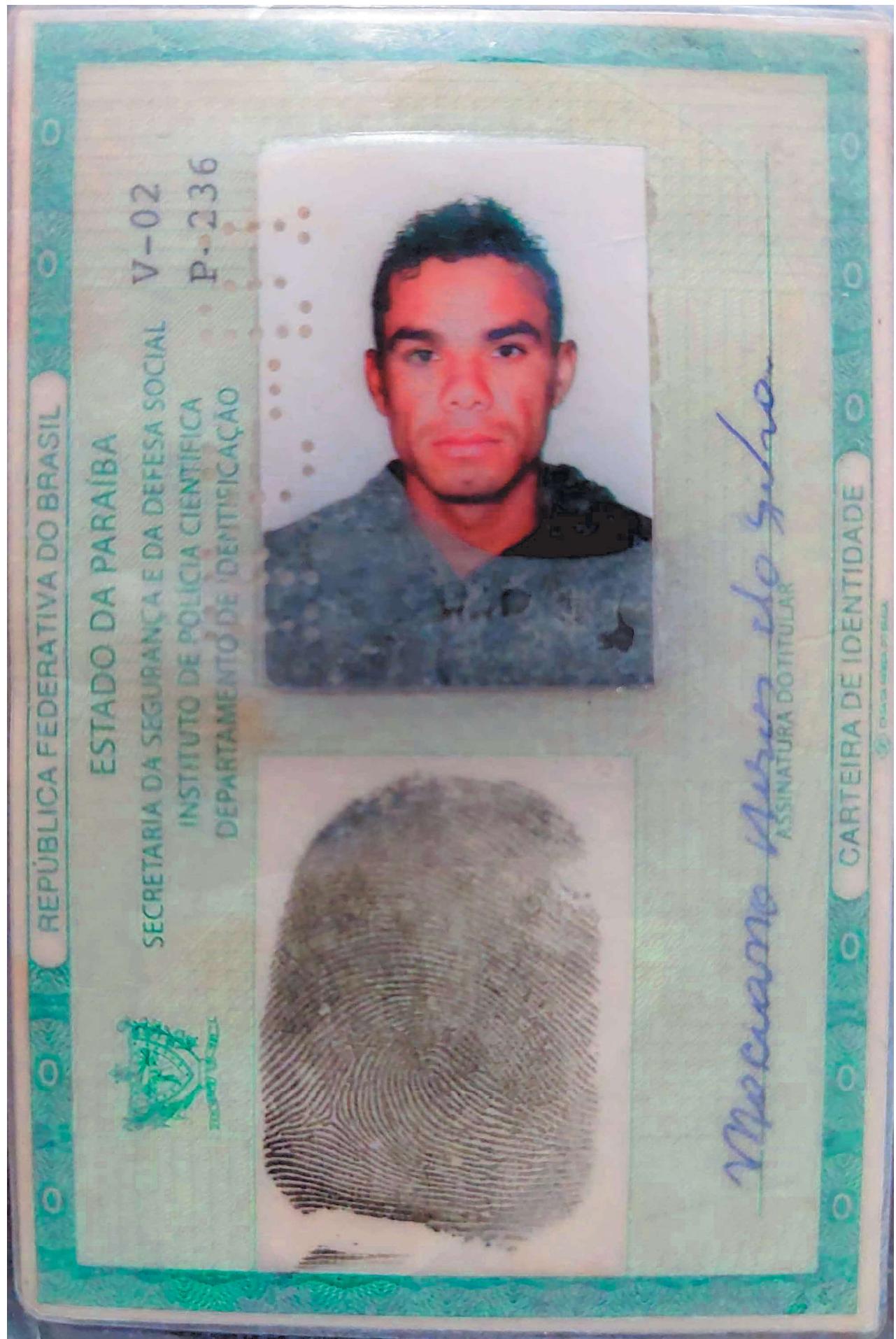
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ainda aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do(a) Outorgante, receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, assinar declarações, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores, inclusive, em cheques decorrentes de condenação judicial, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei nº 10.259/2001 e Lei nº 9.099/1995), pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de outros não expressamente constantes nesse mandato (art. 105 do CPC).

Os poderes nesta procuração descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do CPC.

Conde /PB, 27 de Janeiro de 2022.
x Maciano Neres da Silva
OUTORGANTE





Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:11
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341073000000050869549>
Número do documento: 22012715341073000000050869549

Num. 53687384 - P
Documento 2 página 11 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME MACIÃO NERES DA SILVA

DATA DE
EXPEDIÇÃO 24 / 07 / 2010

FILIAÇÃO
JORGE PAULO DA SILVA
LUCIENE RAIMUNDO NERES DA SILVA

NATURALIDADE
BANANEIRAS-PB
DOC ORIGEM
NASC.N.22899 FLS.312 LIV.22A
CARTORIO SOLANEA PB
CPF 085.786.624-90

DATA DE NASCIMENTO

13 / 07 / 1988
LEI N°7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

LAURICELIA SILVA SOARES
RUA PROJETADA, S/N - ADEMAR REGIS
CONDE / PB CEP 58322000 (AG 1)

CPF/CNPJ/RANI 091 227 884-14

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse BAIXA RENDA
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro 11 - 21 - 530 - 3260 N° Medidor 00008537088



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

5/1624030-1

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00016240301



VALOR DA FATURA

R\$ 45,79



VENCIMENTO

27/10/2021



REFERÊNCIA

Out / 2021



CONSUMO

88kWh

2,83 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento

Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 04/11/21.

Regularize seus débitos

FATURAS EM ATRASO

Set/21 R\$47,27

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	DESCRITIVO				ICMS (R\$)	Base Calc (R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)
				Total (R\$)	ICMS (R\$)	Aliq (%)	ICMS (R\$)				
0601	Consumo ate 30kWh-BR	30	0,201890	6,05	0,00	0	0,00	6,05	0,04	0,18	
0601	Consumo .31 a 100kWh-BR	58	0,346110	20,07	0,00	0	0,00	20,07	0,13	0,61	
0601	Adic B Vermelha			4,45	0,00	0	0,00	4,45	0,03	0,14	
0610	Subsídio			28,84	0,00	0	0,00	28,84	0,19	0,89	
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			13,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA08/2021			0,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA08/2021			0,61	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA08/2021			0,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0906	Devolução Subsídio			-27,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL 45,79 0,00 0,00 59,41 0,39 1,82
Tarifa s/ Tributos Até 30kWh 0,194350 Até 100kWh 0,333170

RESERVADO AO FISCO

5ac0.6971.a541.c9a1.51aa.1aaa.19c5.07f7.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Out21	99
Set21	92
Ago21	88
Jul21	93
Jun21	90
May21	93
Apr21	108
Mar21	112
Feb21	109
Jan21	99
Dez20	95
Nov20	94
Out20	96
Média	97

LEITURAS

Anterior 20/09/21 9483

Atual 20/10/21 8571

Consumo 88kWh

Período 30 dias

Constante do medidor 1

PRÓXIMA LEITURA

18/11/2021

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	8,11	17,70
Compra de Energia	16,73	36,54
Serviço de Transmissão	1,83	4,00
Encargos Setoriais	2,78	6,03
Impostos Diretos e Encargos	16,36	35,73
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	45,79	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 8/2021) R\$ 14,29

Digitalizado com CamScanner



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

163.60643.75-9

— NÚMERO —

3785899

— SÉRIE —

003-0

— UF —

PB

Diego Nunes de Souza

ASSINATURA DIGITALIZADA

ACORDAR EXPIRA



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:12

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341210500000050869551>

Número do documento: 22012715341210500000050869551

Num. 53687386 - P
Documento 2 página 14 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7

Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE



MACIANO NERES DA SILVA

FILIAÇÃO.....: JORGE PAULO DA SILVA

LUCIENE RAIMUNDO NERES DA SILVA

NASCIMENTO....: 13/07/1988 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: BANANEIRAS - PB

DOCUMENTO....: R.G. 3454059 SSPDS PB 05/06/2006

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 085.786.624-90

CNH:

TIT. ELEITOR: 039152911201

SEÇÃO: 0073

ZONA: 048

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 22/03/2010

Jacinto Maciano de Souza Filho
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

ASSINATURA DO EMISSOR

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE

PARA

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARRIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARRIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARRIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARRIMBO DO SERVIDOR

L E C E N D A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOPÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

CEI: 55.158.597/0001-76

CONTRATO DE TRABALHO

ICNPJ 04.395.725/0001-87

EMPREGADOR.....

IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA

CGC/CPF/CEI A..... Almirante Tamandaré, nº 612

ENDEREÇO..... Tambaú-CEP 58039-010

MUNICÍPIO..... João Pessoa-PB

ESP. DO ESTABELECIMENTO..... Jard. Const. e Civil

CARGO..... AJUDANTE DE PEDREIRO

10 CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO..... 02 DE agosto DE 2010

REGISTRO Nº..... 01 FLS. / FICHA..... 47

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA..... R\$ 327,00 (Quinhentos e vinte e sete reais) e zero

reais e zero centavos

1º..... IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ASS. DO EMPREGADOR OU A TESTEMUNHA

1º..... Irinei Braga dos Guimarães Sócio Diretor

DATA DE SAÍDA..... 30 DE outubro DE 2011

1º..... IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ASS. DO EMPREGADOR OU A TESTEMUNHA

1º..... Diego Braga dos Guimarães

ICNPJ 04.395.725/0001-87

COM. DISPENSA CD Nº..... 5.253.111.456

FCTS Nº DA CONTA.....

07

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:12

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341210500000050869551>

Número do documento: 22012715341210500000050869551

Num. 53687386 - P

Documentos

Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13

CEI, 51, 2020/189/72

CONTRATO DE TRABALHO

STABATINGA RESIDENCE SERVICE LTDA.
CGC : 10.451.990/0001-38
RUA PROJETADA SN LOT CID BALN QD T2 N10
CONDE PB

CONTRATO DE TRABAJO

CNPJ 06.956.816/0001-70
EMPRESA: DN CONSTRUCOES EIRELI - ME
END Avenida Senador Ruy Carneiro, 201 - SALA 105
- Tambauzinho
CIDADE: João Pessoa - PB

ESF. ESIAB.: Construções de Cunha
CARGO : Ajudante de Pedreiro
CBO : 717020 DATA DE ADMISSAO : 01/11/2011
FICHA REGISTRO No : 23
SAL.: R\$ 600.00
SEISCENTOS REAIS*****

TABATINGA RESIDENCE SERVICE LTDA P/ Mes

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
Diego Braga dos Guimarães
CNPJ 10 451 990/0001-38
AG. DO EMPREGADOR OU ABOGADO E TESTAMENTAR
24

DATA DE SAÍDA: 11 DE JULHO DE 2015

IMPERIAL CONFORT EXCLUSIVO

**ASS. DO LARPECAL - RUA TESTIMONIA
100 - BARRA DA TERRA - SALVADOR - BA
CEP: 40170-000**

Diego Braga dos Galdinheiros

Dr. Tenório - CPF nº 076.303.274-31

COM. DISPENSA CD N° 008

FGTS N° DA CONTA:

CNPJ 06.956.816/0001-70
EMPRESA: DN CONSTRUCOES EIRELI - ME
END Avenida Senador Ruy Carneiro, 201 - SALA 105
- Tambauzinho
CIDADE: João Pessoa - PB

CARGO: PEDREIRO
CBO N° 7152-10
ADMISSAO 01/08/2017
Registro Numero
REMUNERAÇÃO ESPECIFICA R\$1.389,20 Hum Mil
Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos por
MES.

DN CONSTRUÇÕES LTDA ME

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ 06.956.816/0001-70
EMPRESA: DN CONSTRUCOES EIRELI ME
END.Avenida Senador Ruy Carneiro, 201 - SALA 105
- Tambauzinho
CIDADE: João Pessoa - PB

CNPJ 31.365.436/0001-08
EMPRESA: DECIO SALES LINHARES MOURA
NETO
END.Avenida Senador João Lira, 212 - CXPST 193 -
Jaguaribe

CARGO:PEDREIRO
CBO Nº 7152-10
ADMISSAO 04/04/2019
Registro Numero
REMUNERAÇÃO ESPECIFICA R\$1.466,60 Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos por Mês

DN CONSTRUCOES EIRELI ME
06.956.816/0001-70

DN CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ: 06.956.816/0001-70

DATA DE SAÍDA: 05 de Maio de 2020

DH CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CNPJ: 00.000.000/0001-70

DOM. DISPENSA CO N°
LTS N° DA CONTA:..... CNPJ: 06.955.816/0001-70

DATA DE SAÍDA DE ASS. DO IMPRENDOR OU A ROCÓ C/ TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD N°
FGTS N° DA CONTA:

Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:12
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201271534121050000050869551>
Número do documento: 2201271534121050000050869551

Num. 53687386 - Page 5

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CCC/CPF/CÉL.
ENDERECO
MUNÍCPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO	CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO	DE
REGISTRO Nº	FIS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
.....	ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCÓ C/ TESTEMUNHA 1 ^a 2 ^a

DATA DE SAÍDA	DE
.....	ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCÓ C/ TESTEMUNHA 1 ^a 2 ^a
COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA

12

EMPREGADOR
CCC/CPF/CÉL.
ENDERECO
MUNÍCPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO	CBO Nº
DATA DE ADMISSÃO	DE
REGISTRO Nº	FIS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
.....	ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCÓ C/ TESTEMUNHA 1 ^a 2 ^a
DATA DE SAÍDA	DE
.....	ASS. DO EMPREGADOR OU A ROCÓ C/ TESTEMUNHA 1 ^a 2 ^a
COM. DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA

13

ATESTADO

PACIENTE, 32 ANOS, EM ACOMPANHAMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARAPIBUS, CONDE, PB. APRESENTA QUADRO DE DOR CRÔNICA EM REGIÃO DE COTOVELO DIREITO HÁ 1 ANO, COM IRRADIAÇÃO PARA MÃO DO MESMO MEMBRO. APRESENTA DIFULDADE DE RETORNO PARA ATIVIDADES LABORAIS.

CID: M771

GRATO.

Jean Tais da Silva Lima
MÉDICO
CRM-PB 12827

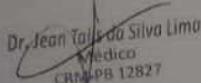
JEAN TAIS DA SILVA LIMA
MÉDICO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CRM-PB 12827

Conde - PB, 29 de outubro de 2021.



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que MACIANO NEVES DA SILVA, CNS 163606437590008 recebeu atendimento na Unidade de Saude da Familia Carapibus no dia 06/01/2022 às 08:21, com diagnóstico segundo CID10 M770. Em decorrência, deverá permanecer em afastamento de suas atividades laborativas por um período de 30 (trinta) dias a partir desta data.


Dr. Jean Talis da Silva Lima
Médico
CRM-PB 12827

Conde - PB, 06 de janeiro de 2022.

JEAN TALIS DA SILVA LIMA
MÉDICO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CRM-PB 12827

Eu, MACIANO NEVES DA SILVA, autorizo o(a) Dr(a) Jean Talis da Silva Lima a registrar o diagnóstico codificado CID10 neste atestado.

ASSINATURA DO CIDADÃO OU RESPONSÁVEL



DISPLAY



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: CAPS III CAMINHAR
Endereço: R. Paulino Santos Coelho,
S/N - Jd Cidade Universitária
CNPJ: 08.808.721/0001-03

- 1º Via da Farmácia ou drogaria
- 2º Via Orientações ao paciente

PACIENTE: Andresa Gomes Pereira da Silva

ENDEREÇO: Rua Profª Noêmia, 189

USO ORAL

60cp

Sertralina 50mg

Tomar 02 comprimidos pela manhã

Gilberto Costa de Oliveira Sobrinho
Médico Psiquiatra
CRM-PB 9001 RQE 5901

05 JUN. 2022

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident.: _____ Orgão Emissor: _____
Endr.: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Ass. do Farmacêutico

Data:



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:14

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341416300000050869562>

Número do documento: 22012715341416300000050869562

Num. 53687397 - Paje



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: CAPS III CAMINHAR
Endereço: R. Paulino Santos Coelho,
S/N. Jd Cidade Universitária
CNPJ: 08.806.721/0001-03

1ª Via da Farmácia ou drogaria
2ª Via Orientações ao paciente

PACIENTE: Anderson Gomes Pereira da Silva

ENDEREÇO: Rua Profa Noemia Ribeiro, 189

USO ORAL

Risperidona 2mg _____ 90cp

Tomar 01 comprimido pela manhã e 2 comprimidos à noite

Gilberto Dinis de Oliveira Sobreiro
Médico Psiquiatra
CRM-PB 9001/RQE 5901

05 JAN. 2022

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR:

Nome: _____

Ident.: _____ Orgão Emissor: _____

Endr.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Ass. do Farmacêutico _____ Data: _____



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:14

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341416300000050869562>

Número do documento: 22012715341416300000050869562

Num. 53687397 - Pág. 2



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: CAPS III CAMINHAR
Endereço: R. Paulino Santos Coelho,
S/N Jd Cidade Universitária
CNPJ: 08.806.721/0001-03

1ª Via da Farmácia ou drogaria
2ª Via Orientações ao pacientes

PACIENTE: Anderson Gomes Pereira da Silva

ENDEREÇO: Rua Profa Noemia Ribeiro, 189

USO ORAL

100cp

Depakene 250mg

Tomar 01 comprimido a cada 12 horas

Gilberto Diniz de Oliveira Sobrinho
Médico Psiquiatra
CRM-PB 9001/RQS 5901

05 JAN. 2022

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR:

Nome: _____

Ident.: _____ Orgão Emissor: _____

End>: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Ass. do Farmacêutico _____ Data: _____



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:14

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341416300000050869562>

Número do documento: 22012715341416300000050869562

Num. 53687397 - Paje

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: CAPS III CAMINHAR
Endereço: R. Paulino Santos Coelho,
S/N Jd Cidade Universitária
CNPJ: 08.806.721/0001-03

1º Via da Farmácia ou drogaria
2º Via Orientações ao paciente

PACIENTE : Anderson Gomes Pereira da Silva

ENDEREÇO: Rua Profa Noemia Ribeiro, 189

USO ORAL

Depakene 250mg _____ 100cp

Tomar 01 comprimido a cada 12 horas

Gilberto Diniz da Oliveira Sobrinho
Médico Psiquiatra
CRM-PB 9001 RQE 5901

05 JAN. 2022

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR:

Nome: _____
Ident.: _____ Orgão Emissor: _____
Endr.: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Ass. do Farmacêutico _____

Data: _____





RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: CAPS III CAMINHAR
Endereço: R. Paulino Santos Coelho,
S/N Jd Cidade Universitária
CNPJ: 08.806.721/0001-03

- 1º Via da Farmácia ou drogaria
- 2º Via Orientações ao pacientes

PACIENTE : Anderson Gomes Pereira da Silva

ENDEREÇO: Rua Profa Noemia Ribeiro, 189

USO ORAL

80cp

Biperideno 2mg

Tomar 01 comprimido pela manhã e pela tarde

Gilberto Diniz de Oliveira Sobrinho
Médico Psiquiatra
CRM-PB 9001 RQE 5901

05 JAN. 2022

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR:

Nome: _____
Ident.: _____ Orgão Emissor: _____
Endr.: _____

Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Ass. do Farmacêutico _____ Data: _____





**PREFEITURA DE
CONDE**
A CIDADE UNIDA



**CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO FISICA E AUDITIVA ANTÔNIO DE SOUZA MARANHÃO-CER II
CONDE-PB**

Usuária/o: Marciana Neiva da Silva

Especialidade: Triagem



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341507800000050869565>
Número do documento: 22012715341507800000050869565

Num. 53687700 - Page 1

FICHA DE ENCAMINAMIENTO DE ESPECIALIDADES

SISTEMA DE REFERÉNCIA E CONTRA - REFERÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ESTADO DA PARAÍBA



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:16
<https://pie.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341507800000050869565>
Número do documento: 22012715341507800000050869565

Num. 53687700 - Page 2



CentralFraturas
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS

Ortopedia e Traumatologia

**Av. D. Pedro II, 690 – Centro
J. Pessoa – PB – CEP: 58013-420
Fone: 3221-3307 / 3221-3661
CNPJ: 08.682.890/0001-70**

ATESTADO

Mauricio Atesto para os devidos fins, que o paciente
portador de CID: M77.1, é
apresentando elide olho f. catarata,
na sua base, e ao exame
clinico deve ser operado, paciente sem condições laborais por
tempo indeterminado.

João Pessoa,

~~Témistocles de A. R. VILHAC
ORTOPEDISTA Y RHEUMATOLOGISTA
CRM-PB: 781911-07-1514771 RQES 521~~

Assinatura





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.570.107/0001-91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Paciente: Marciano Nunes da Silva

uso FA

uso oral.

1. DICLOFENACO SÓMA — 01 cx

TOMAR 1 CX DE 12/12 TABLETS POR 5 DIAS.

① Dipropicon — OXUNIN
máscara 1 unid. em gelo
máscara .



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.570.107/0001-91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Paciente: Marciano Nunes Souza

uso FA

uso oral.

1. DICLOFENACO SÓMA — 01 cx

TOMAR 1 CX DE 12/12 TABLETS POR 5 DIAS.

① Dipropicon — OXUNIN
máscara 1 unid. em gelo
máscara .

Dr. Anderson S. Lima
CRM: 12.827

Assinatura do Médico/Carimbo

Conde, 15/10/2020

Assinatura do Médico/Carimbo

Conde, 09/11/2020

Assinatura do Médico/Carimbo



CentralFraturas
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



CentralFraturas
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



Nome:

Maria Souza

FLANCOX 500 mg _____ 01cx

Tomar 01 comprimido de 12 em 12 horas

USO ORAL

ALGINAC 1000 _____ 01CX

TOMAR 01 COMPRIMIDO

DE 8/8 Hs

USO PARENTERAL
BETATRINTA INJETAVEL 01 CX
APLICAR 01 MÁSCARA

D.R.

MATRIZ
Av. Dom Pedro II, 690 - Centro
Fones: (83) 3221-3307 / 3221-3661

Dr. José Rodriguez Romilla
CRM: 9.366

MATRIZ
Av. Dom Pedro II, 690 - Centro
Fones: (83) 3221-3307 / 3221-3661

Centro de Ortopedia e Traumatologia
CRM: 16.007/ROE/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL

**ATESTADO
MÉDICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDÌ¹
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL

ATESTADO
MÉDICO

Atesto, que o Sr.(a) Mauricio Mello, da

2015

foi por mim atendido nesta data, no Serviço de:

JBS *considérations*

apresentando CID: 1477.1.

necessitando de 123 (03) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença.

Conde - PB, 23 / 11. / 2022

Dr. Jogn Tolle dS. Linnæus
CKM FB 12.822

Médico (carimbo/CRM)

Atesto, que o Sr.(a) Maria das Neves

Ses 5/1

foi por mim atendido nesta data, no Serviço de:

U.S. REPUBLIC

apresentando C/B: $\mu_{\gamma\gamma} = 1$

necessitando de 55 (55) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença.

Conde - PB 09.11.2022

Medico (carimbo/CRM)

Médico (carimbo/CRM) _____

AMB-001

AMB-00





CNPJ: 11.570.107/0001-91
EL JINGO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEITUÁRIO

Patient: Hannu Joutsalo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.570.107/0001-91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Paciente: Mario WMS da silva

120
only

① What is the main idea of the text?

Wear up she 112 hrs.

四三五

① Dimeric ————— Oligo

Dokumente des Deutschen Reiches

۵۰

(2) Plagioceca 2000
Tanah lumpur 818m

J
Dr. Jean R. K. S. Lim

Conde, 15/06/21

Assinatura do Médico/Carimba

Assinatura do Médico/Carimbo

Conde, 03/11/2020

Dr. Jean François S. Lim

CRM-PB 12.8

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL

ATESTADO
MÉDICO

Atesto, que o Sr.(a) Mauricio Neto da

Silva.

foi por mim atendido nesta data, no Serviço de:

apresentando CID: M.75

necessitando de 10 (dez) dias de afastamento

do trabalho, por motivo de doença.

Dr. Jean Pacheco S. Lima
CRM-PB 12.827

Conde - PB, 03.11.2020

Médico (carimbo/CRM)

AMB-001





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.570.107/0001-91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Paciente: Mauricio Nunes da Silva

Fones fixos

Paciente, 32 anos, em acompanhamento na UBS na -
ruplus com quadro de episodios recorrentes
de HS e, relacionados, predominantemente a lesões
ao esforço intelectual. No momento inscreve oper-
mentar no medicamento, com dor e náuseas, com
limitação de alimentação, e/ou dor e pressão dos
músculos. CFB: M77.1.

Dr. Jean Tassis da S. Lima
CRM-FB 12.827

Conde, 23/11/2022

Assinatura do Médico/Carimbo

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:16
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341507800000050869565>
Número do documento: 22012715341507800000050869565

Num. 53687700 - P
Documentario Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRA - REFERÊNCIA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE ESPECIALIDADES

NOME: Marciano Nunes da Silva Nº _____

Sexo: _____ Idade: 32 Profissão: _____

ENDEREÇO: _____

Unidade Básica de Saúde: _____

Agente de Saúde: _____

Encaminhamento do (a): _____

Para: Finisterrae.

Motivos de Encaminhamento:

Paciente, 32 anos, produtor, com quadro de dor no região
lateral da esquerda duração há 25 dias, referência ao uso
de NINFS e corticóides insuficiente. Faz uso de maconha e
alcoolabilidades totais. Solicita audição e acompanhamento de
venezuela.

Dr. Jean T. de S. Lima
CRM-PB 12.827

Data, 09/11/2022

Dr. Jean T. de S. Lima
CRM-PB 12.827

CONTRA REFERÊNCIA E CONDUTA REALIZADA

Unidade Básica de Saúde: _____

Nome: _____ Nº _____

Procedimento

Data: _____ / _____ / _____

Profissional: _____

Digitalizado com CamScanner





PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS
Ortopedia e Traumatologia

Av. D. Pedro II, 690 – Centro
J. Pessoa – PB – CEP: 58013-420
Fone: 3221-3307 / 3221-3661
CNPJ: 08.682.890/0001-70

ATESTADO

Mauricio
portador de CID: MZ7.1
apresentando elicite a dor. cansaço
mais dor, e ao exame
clínico dores e cansaco,
tinturas a alma paciente sem condições laborais por
tempo indeterminado.

João Pessoa, 01/12/2022

Assinatura

*Temislocles de A. R. Filho
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM-PB 10181/CEP: 15477/ROE: 824*

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:16
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341507800000050869565>
Número do documento: 22012715341507800000050869565

Num. 53687700 - Pág. 2 de 2

ATESTADO

PACIENTE, 32 ANOS, EM ACOMPANHAMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARAPIBUS, CONDE, PB. APRESENTA QUADRO DE DOR CRÔNICA EM REGIÃO DE COTOVELO DIREITO HÁ 1 ANO, COM IRRADIAÇÃO PARA MÃO DO MESMO MEMBRO. APRESENTA DIFULDADE DE RETORNO PARA ATIVIDADES LABORAIS.

CID: M771

GRATO.

Jean Tais da Silva Lima
MÉDICO
CRM-PB 12827

JEAN TAIS DA SILVA LIMA
MÉDICO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CRM-PB 12827

Conde - PB, 29 de outubro de 2021.



**PREFEITURA DE
CONDE**
A CIDADE UNIDA

SAÚDE
SEM LIMITE

**CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO FISICA E AUDITIVA ANTÔNIO DE SOUZA MARANHÃO-CER II
CONDE-PB**

Usuária/o: Marciana Neiva da Silva

Especialidade: Triagem



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:17
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341658700000050869570>
Número do documento: 22012715341658700000050869570

Num. 53687705 - Page 1

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE ESPECIALIDADES

SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRA - REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ESTADO DA PARAÍBA



NOME: MÁULÉN DÉSIRÉ ALU NÚC. Nº

Sexo: Masculino Idade: 32 Profissão:

ENDERECO:

Agente de Saúde:

Unidade Básica de Saúde:

Encaminhamento do (a):

Para: Fábio Lúcio

Motivos de Encaminhamento:

Acidente, 32 anos, paciente, com queixa de dor no membro inferior, com dificuldade de locomoção, há 25 dias, sem febre ou náuseas e com lesão cutânea na perna.

CRM-PB 12.827
Dr. Jéssica de S. Lima
Data: 09/14/2022

CONTRA REFERÊNCIA E CONDUITA REALIZADA

Procedimento

Nome: _____
Unidade Básica de Saúde: _____

Data: / / _____
Profissional: _____





CentralFraturas
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS

Ortopedia e Traumatologia

**Av. D. Pedro II, 690 – Centro
J. Pessoa – PB – CEP: 58013-420
Fone: 3221-3307 / 3221-3661
CNPJ: 08.682.890/0001-70**

ATESTADO

Mauricio Atesto para os devidos fins, que o paciente
portador de CID: M77.1, é
apresentando elje de urfe, catarral,
cicatrizes, e ao exame
clinico deve ser coberto + asma +
histeria a abr, paciente sem condições laborais por
tempo indeterminado.

João Pessoa,

Assinatura

~~Témistocles de A. R. VIZCAÍNO
ORTÓPEDIA E RIUMATOLÓGICA
CRM-PB: 761011607-157471 RQE: 521~~

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:17

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341658700000050869570>

Número do documento: 2201271534165870000050869570

Num. 53687705 - Page 3

Documento 2, página 41 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADM 61805.52089.36171.07281-7
Giovânia Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.570.107/0001-91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Paciente: Marciano Nunes da Silva

Via: TR

Via: CRM.

1. Diclofenaco sódico — 0,1%
Tomar 1 copo de 12/12 horas por 5 dias.

① Dipropicon — 0,1%
aplicar 1 vez. se sentir
maus sentimentos.
consultar.

*Dr. Anderson S. Lima
CRM 12.827*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.570.107/0001-91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Paciente: Marciano Nunes Souza

Via: TR

Via: CRM.

1. Diclofenaco sódico — 0,1%
Tomar 1 copo de 12/12 horas por 5 dias.

Conde, 15/10/2020

*Dr. Anderson S. Lima
CRM 12.827*

Assinatura do Médico/Carimbo

Conde, 09/11/2020

Assinatura do Médico/Carimbo



CentralFraturas
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



CentralFraturas
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



Nome:

Maria Souza

FLANCOX 500 mg _____ 01cx

Tomar 01 comprimido de 12 em 12 horas

USO ORAL

ALGINAC 1000 _____ 01CX

TOMAR 01 COMPRIMIDO

DE 8/8 Hs

USO PARENTERAL
BETATRINTA INJETAVEL 01 CX
APLICAR 01 MÁSCARA Dose Única

DN

MATRIZ
Av. Dom Pedro II, 690 - Centro
Fones: (83) 3221-3307 / 3221-3661

Dr. José Rodriguez Bonilla
CRM: 9.360

MATRIZ
Av. Dom Pedro II, 690 - Centro
Fones: (83) 3221-3307 / 3221-3661

Centro de A.R. Filho
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM: 16.000 TEC: 15171/RN





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL

**ATESTADO
MÉDICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL

**ATESTADO
MÉDICO**

Atesto, que o Sr.(a) Mauricio, da

Silva,

foi por mim atendido nesta data, no Serviço de:

UBS Europa

apresentando C/D: H77.1.

necessitando de 05 (cinco) dias de afastamento

do trabalho, por motivo de doença.

Conde - PB, 23 / 11 / 2022

Dr. Jorn Pires da S. Lima
CRM RB 12.822

Médico (carimbo/CRM)

Dr. Jorn Pires da S. Lima
CRM RB 12.822

Conde - PB, 09 / 11 / 2022

Médico (carimbo/CRM)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.570.107/0001-91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Paciente: José da Silva

Uso de

oxo

ta

① Antidiáabetico

① Diurético

Alívio de dor

Alívio de dor

Novo uso

Novo uso

Novo uso

② Regulador do humor

Novo uso

Novo uso

Conde, 15/06/21

Conde, 03/11/2022

Assinatura do Médico/Carambo

Assinatura do Médico/Carambo

Dr. Jean Pinto S. Lima
CRN-PB 12.827





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL

ATESTADO
MÉDICO

Atesto, que o Sr.(a) Mauricio Neto da

Silva.

foi por mim atendido nesta data, no Serviço de:

apresentando CID: M.75

necessitando de 10 (dez) dias de afastamento

do trabalho, por motivo de doença.

Dr. Jean Pacheco S. Lima
CRM-PB 12.827

Conde - PB, 03.11.2020

Médico (carimbo/CRM)

AMB-001





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.570.107/0001-91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Paciente: Mauricio Nunes da Silva

Fone do paciente

Paciente, 32 anos, em acompanhamento na UBS na -
rupibus com quadro de episodios recorrentes
de ASD, relacionados, provavelmente a excesso
de esforços profissionais. No momento inscreve oper-
mentar no tratamento, com dor e náuseas, com
limitação de mobilidade, e/ou dor e pressão dos
músculos. CFB: M77.1.

Dr. Jean Tassis da S. Lima
CRM-FB 12.827

Conde, 23/11/2022

Assinatura do Médico/Carimbo

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:17
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341658700000050869570>
Número do documento: 22012715341658700000050869570

Num. 53687705 - P
Documento 2 página 47 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Daviiano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRA - REFERÊNCIA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE ESPECIALIDADES

NOME: Marcos Nunes da Silva Nº _____

Sexo: _____ Idade: 32 Profissão: _____

ENDERECO: _____

Unidade Básica de Saúde: _____

Agente de Saúde: _____

Encaminhamento do (a): _____

Para: Finisterrae.

Motivos de Encaminhamento:

Paciente, 32 anos, produtor, com quadro de dor no região
Abdominal com esvaziamento há 25 dias, referência ao uso
de NINFS e cintiloscopia suspeita. Faz uso de medicamentos de
opionátili totam. Solicito audição e acompanhamento da
referência.

Dr. Jean T. de S. Lima
CRM-PB 12.827

Data, 09.11.2022

Dr. Jean T. de S. Lima
CRM-PB 12.827

CONTRA REFERÊNCIA E CONDUTA REALIZADA

Unidade Básica de Saúde: _____

Nome: _____ Nº _____

Procedimento

Data: _____ / _____ / _____

Profissional: _____

Digitalizado com CamScanner





PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS
Ortopedia e Traumatologia

Av. D. Pedro II, 690 – Centro
J. Pessoa – PB – CEP: 58013-420
Fone: 3221-3307 / 3221-3661
CNPJ: 08.682.890/0001-70

ATESTADO

Mauricio
portador de CID: MZ7.1
apresentando elicite a dor. cansaço.
mais dor, e ao exame
clínico doenças de fundo + outras
tintas a dor paciente sem condições laborais por
tempo indeterminado.

João Pessoa, 01/12/2022

Assinatura

*Temislocles de A. R. Filho
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM-PB 10181/CEP: 15447/ROE: 824*

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:17

<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341658700000050869570>

Número do documento: 22012715341658700000050869570

Num. 53687705 - P



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Página 1 de 1

Comunicação de Decisão

13/01/2022 10:19:15

NIT: 163.60643.75-9

Número do Benefício: 636.981.245-9

Espécie: 91

Número do Requerimento: 211327847

Ao Sr. (a): MACIANO NERES DA SILVA

Endereço: AV CONDE, SN, ADEMARIO REGIS

CEP: 58.322-000

Município: CONDE

UF: PB

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 14/12/2021, informamos que não foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício. O pagamento do seu benefício foi mantido até o dia 07/01/2022. Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: JOAO PESSOA TAMBAUZINHO

Endereço: RUA JUIZ OVIDIO GOUVEIA, S N JOAO PESSOA PB, PEDRO GONDIM

CEP: 58.031-030

Município: JOAO PESSOA

UF: PB

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, 7 de Janeiro de 2022

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#aberto/autenticidade/>
com o código 220113GU2AD429



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 27/01/2022 15:34:18
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012715341759800000050869989>
Número do documento: 22012715341759800000050869989

Num. 53687725 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

Vara Única de Conde

Autos de n. 0800059-30.2022.8.15.0441

[Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença Acidentário]

Valor da causa: R\$ 15.756,00

DESPACHO

Vistos e etc.

Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No entanto, no atual cenário é possível, também a concessão de parcelamento e/ou redução das custas judiciais, a fim de compatibilizar o seu valor com a realidade das partes, desde que comprovada a efetiva hipossuficiência financeira da parte beneficiária em arcar com o pagamento integral, em parcela única (art. 386, §2º, do Provimento CGJ-TJPB n. 49/2019).

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas. **Informo, inclusive que conforme o Código de Normas Judicial da Corregedoria de Justiça do TJPB "A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas , ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas"** (art. 386, §3º, do Provimento CGJ-TJPB n. 49/2019).

No caso em apreço, a natureza da lide e a profissão declarada pela parte autora, bem como os valores envolvidos na causa, afastam a presunção relativa da declaração firmada, evidenciando a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício.

Contudo, antes de indeferir o pedido, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, **INTIME-SE a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício a guia de custas judicial e documentos capazes de comprovar a hipossuficiência,**



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 28/01/2022 09:38:55
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012809385463500000050886154>
Número do documento: 22012809385463500000050886154

Num. 53705909 - Paje

tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ou para que, alternativamente, proceda com o pagamento das custas judiciais.**

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC.

A inércia da parte será interpretada como ausência do recolhimento devido e ensejará o cancelamento da distribuição.

Intime-se.

Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, retornem os autos conclusos para decisão.

Conde/PB, data e assinatura digitais.

*Lessandra Nara Torres Silva
Juíza de Direito*



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 28/01/2022 09:38:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012809385463500000050886154>
Número do documento: 22012809385463500000050886154

Num. 53705909 - Pág. 2

Docs. em anexo e petição

Documento 2 página 53 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 03/03/2022 21:46:47
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030321464637100000052210161>
Número do documento: 22030321464637100000052210161

Num. 55122355 - P...
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DO CONDE/PB

Processo nº: 0800059-30.2022.8.15.0441

MARCIANO NERES DA SILVA, já qualificado nos autos da ação acima em epígrafe, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A parte autora foi intimada para EMENDAR a inicial e juntar documentos que justifique a concessão dos benefícios da justiça gratuita, bem como apresentar a guia de custas judicial. Pois bem.

Em resposta tempestiva, o autor vem requerer a juntada da Guia de Custas do Processo, bem como último contracheque que comprova a impossibilidade de efetuar o pagamento sem o comprometimento de sua renda familiar mensal, o que comprova a insuficiência de recursos, o que justifica a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Isto posto, requer a juntada do comprovante das custas judiciais, bem como contracheque na empresa atual em que trabalha, e o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 03 de março de 2022.

**DIEGO NUNES DE SOUZA
OAB/PB 14.004**

EMAIL: diegonunesadv@outlook.com



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 03/03/2022 21:46:48
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030321464816100000052210164>
Número do documento: 22030321464816100000052210164

Num. 55122358 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:	31/03/2022	Valor Final:	R\$ 1.432,26
Número da Guia:	044.2022.600050	Número do Boleto:	044.7.22.00050/01

Via da Parte / Processo 866800000147 322609283187 520220331042 47220050012

Número do Processo: 0800059-30.2022.815.0441	Promovente: DIEGO NUNES DE SOUZA; MARCIANO NERES DA SILVA;
Comarca: Conde	
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	
Valor da Causa: R\$ 15.756,00	

Promovido: INSS - INSTITUCIONAL DO SEGURO SOCIAL;

Data Emissão: 03/03/2022	Valor da UFR: R\$ 59,57
Parcela: 1/1	
Valor Total: R\$ 1.432,26	
Valor Desconto: R\$ 0,00	
Valor Final: R\$ 1.432,26	

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

1891
OPUS JUSTITIAE PAX

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo 0800059-30.2022.815.0441

Comarca: Conde	Número da Guia: 044.2022.600050
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do Boleto: 044.7.22.00050/01
Promovente: DIEGO NUNES DE SOUZA; MARCIANO NERES DA SILVA;	Data da Emissão: 03/03/2022
Promovido: INSS - INSTITUCIONAL DO SEGURO SOCIAL;	Data Vencimento: 31/03/2022

UFR Vigente: R\$ 59,57
Parcela: 1/1
Valor Total: R\$ 1.432,26
Desconto Total: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 1.432,26

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 1.191,40
- Taxa Judiciária: R\$ 239,35
- Taxa bancária: R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

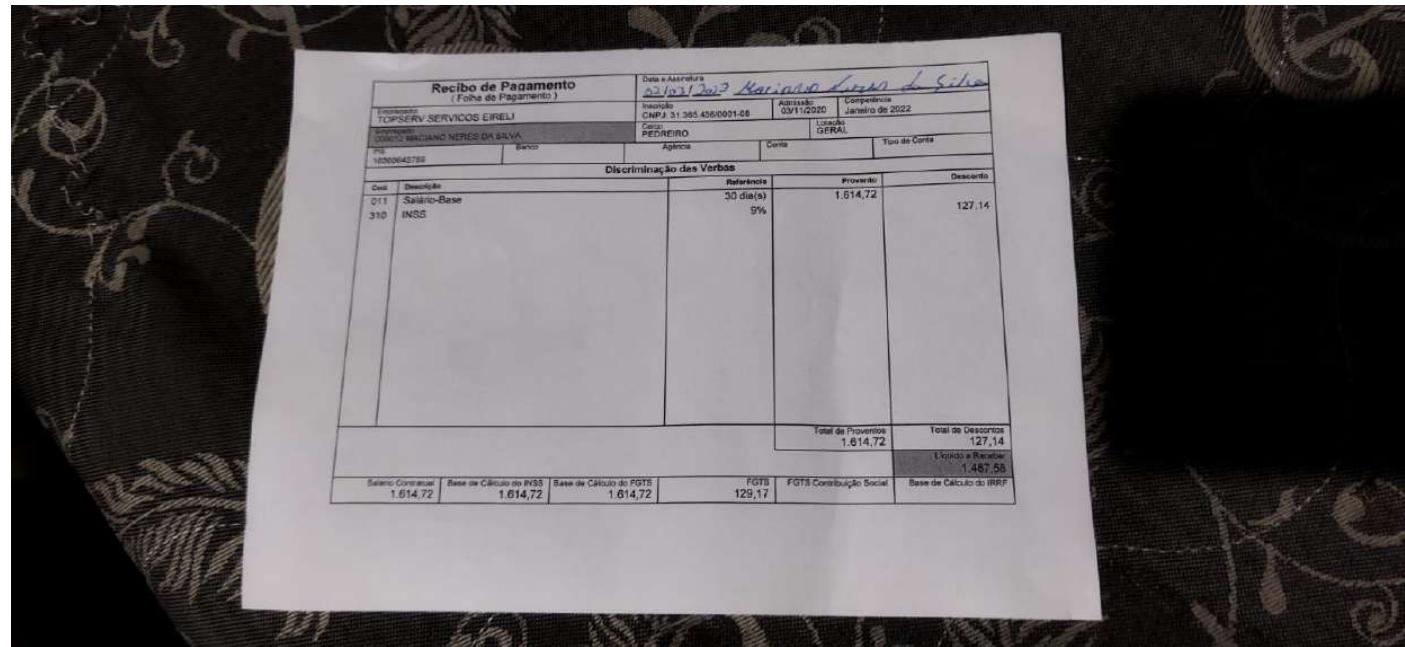
866800000147 322609283187 520220331042 47220050012

Pagar com PIX.



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 03/03/2022 21:46:49
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030321464884000000052210166>
Número do documento: 22030321464884000000052210166

Num. 55122360 - Paje



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 03/03/2022 21:46:49

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030321464884000000052210166>

Número do documento: 22030321464884000000052210166

Num. 55122360 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Conde**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800059-30.2022.8.15.0441

DECISÃO

Vistos, etc.

1-CONSIDERANDO o teor do artigo primeiro, inc. I, da **Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015**, firmada entre a Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Trabalho e Previdência Social e convindo a realização imediata de perícia médica, como forma de viabilizar uma eventual composição entre o(a) autor(a) e o INSS e a abreviação do tempo de tramitação do processo, NOMEIO a pessoa abaixo indicada para atuar como perito, determinando, de logo as providências que seguem:

2- Nomeio a perita **CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO, CRM/PB 3890, CPF 567707744-53, e-mail cristianarcoutinho@hotmail.com, endereço residencial: Rua Giacomo Porto, 99, apt.1102, Miramar, nesta cidade, Cep58032-110 e consultório localizado na Av. Julia Freire, 1200, sala 403, Expedicionários, celular 839336-5734**, para realizar a perícia na pessoa da parte autora, lavrando-se laudo conclusivo, observando-se ainda eventuais quesitos suplementares ofertados pelas partes.

3. **FIXO**, os **honorários periciais em R\$ 622,00** (seiscientos e vinte e dois reais), a serem suportados e antecipados pela autarquia demandada, como estabelece o parágrafo 2º, do art. 8º, da Lei 8.620/93¹, nos casos dos beneficiários da gratuidade processual, inobstante a Resolução 127/2011 CNJ e 003/2013 TJPB, devendo contudo, nos casos de sucumbência da parte promovente, a responsabilidade do ônus do pagamento dos honorários periciais, adiantados pelo INSS, ser suportados pelo ente federado, o Estado, conforme entendimento pacificado do STJ, através do AgRg no REsp 1.327.290/MG, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 22.10.2012.

4. **INTIME-SE O PERITO** acima nomeado para dizer se aceita o encargo ou informar sua escusa, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que o referido valor será depositado, antecipadamente, em conta vinculada ao presente processo. Ademais, quantia só será liberada com a apresentação do competente laudo, que, desde logo fixo o prazo de entrega em até 60 (sessenta) dias após sua realização.

5. Uma vez **aceito o encargo** pelo perito acima nomeado, **INTIME-SE a parte promovida** para recolher os honorários periciais, fixados anteriormente, devendo ser depositado em conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil, agência deste fórum, conta esta que deverá ficar atrelada ao presente feito, bem como, **PODENDO** no prazo do depósito, **APRESENTAR** quesitos e **INDICAR** assistente técnico.

6. **Formulo**, desde já, nos termos do CPC e da Resolução Conjunta do CNJ os seguintes quesitos:

- a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
- c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.



- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
- h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
- j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
- k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
- l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?
- m) O(A) periciado(a) já foi submetido a programa de reabilitação profissional? Para qual atividade? Esta nova atividade é compatível com as suas limitações?
- n) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
- o) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
- p) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
- q) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?
- r) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
- s) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

QUESITOS ESPECÍFICOS: AUXÍLIO-ACIDENTE

Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:

- a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?
- b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstâncias o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?
- d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 14/03/2022 10:27:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031410275705300000052594797>
Número do documento: 22031410275705300000052594797

Num. 55536946 - Pág. 2

e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?

f) A mobilidade das articulações está preservada?

g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?

h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

7. Efetivado o recolhimento dos honorários periciais, faculta à parte autora a **formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico**, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 465, § 1º, I a III, do CPC, devendo ser intimada para tal fim.

Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo para tal e recolhidos os honorários, **INTIME-SE o perito para indicação de DIA, HORA E LOCAL** para realização da perícia, em 30 (trinta) dias, devendo, contudo, a escrivania, apesar da prescrição do art. 474 do CPC, **cientificar as partes e seus respectivos advogados**, a fim de possibilitar a realização efetiva da mencionada perícia.

8. Com a **JUNTADA DO LAUDO, expeça-se o alvará em favor do perito**, para levantamento dos honorários respectivos, após o que, **CITE-SE A PARTE PROMOVIDA PARA APRESENTAR DEFESA E/OU INTIME-SE PARA LANÇAR PROPOSTA DE ACORDO**, devendo, se for o caso, a inicial e o laudo pericial acompanhar o ato. **Prazo: 15 dias, observando-se o teor do art.183/CPC²**, que estabelece a prerrogativa dos prazos em dobro para Fazenda Pública e suas autarquias e fundações.

9. Caso a parte promovida junte proposta conciliatória, **INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO, intime-se a parte autora para, manifestar-se a respeito em 15 dias, requerendo o que de direito**.

Ressalte-se que, deve o INSS, apresentando contestação, juntar cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente ao benefício pleiteado pela parte autora.

Ademais, inobstante o art. 334 do CPC impor a designação de audiência de conciliação e mediação, antecedendo a citação e a instrução processual, diante da adoção das medidas estabelecida na Resolução conjunta acima referida, a audiência de mediação e a conciliação, resta prejudicada.

10. Juntada a contestação com preliminares ou documentos novos, **À IMPUGNAÇÃO**

Cumpra-se a escrivania observando-se as particularidades acima sopesadas.

DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Conde/PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito

Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opONENTE, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opONENTE, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.



§ 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho.

2. **Art.183.** A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.



NOMEAÇÃO PERÍCIA COMARCA DE CONDE

De : Conde 1a Vara <cnd-vuni@tjpb.jus.br> qua, 23 de mar de 2022 16:05
Assunto : NOMEAÇÃO PERÍCIA COMARCA DE CONDE 1 anexo
Para : cristianarcoutinho@hotmail.com

Boa tarde.

Segue anexa, Decisão acerca de sua nomeação para atuar como perita nos autos da Ação nº 0800059-30.2022.815.0441, em tramitação nesta Comarca de Conde.

Solicito acusação de recebimento desta comunicação, bem como indicação de dia, horário e local para realização do referido exame.

At.te

Sivanara Alencar

Mat. 477.687-9

PROCESSO 0800059-30.2022.8.15.0441 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL -
listAutosDigitais.seam.pdf
2 MB

cnd-vuni@tjpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA NOBREGA DE ALENCAR - 23/03/2022 16:06:40
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032316063987400000053083239>
Número do documento: 22032316063987400000053083239

Num. 56060845 - Pág. 1

SEGUE RESPOSTA DE E-MAIL:

Zimbra

cnd-vuni@tjpb.jus.br

Re: NOMEAÇÃO PERÍCIA COMARCA DE CONDE

De : cristiana ribeiro coutinho <cristianarcoutinho@hotmail.com>
Assunto : Re: NOMEAÇÃO PERÍCIA COMARCA DE CONDE
Para : Conde 1a Vara <cnd-vuni@tjpb.jus.br>

dom, 27 de mar de 2022 11:01

1 anexo

Bom dia ,
Aceito nomeação para realização da pericia judicial.
Favor agendar para dia 03/05/2022 , As 14:45h ,
Endereço: av: Julia Freire , 1200 ; Sala 403
Expedicionários , João pessoa -PB
Atenciosamente
Cristiana Ribeiro C Furtado
Medica Perita

Enviado do meu iPhone

Em 23 de mar. de 2022, às(s) 16:06, Conde 1a Vara <cnd-vuni@tjpb.jus.br> escreveu:

Boa tarde.
Segue anexa, Decisão acerca de sua nomeação para atuar como perita nos autos da Ação nº 0800059-30.2022.815.0441, em tramitação nesta Comarca de Conde.
Solicito acusação de recebimento desta comunicação, bem como indicação de dia, horário e local para realização do referido exame.



Uma vez **aceito o encargo** pela perita nomeada, **INTIMO a parte promovida** para recolher os honorários periciais, fixados anteriormente, devendo ser depositado em conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil, agência deste fórum, conta esta que deverá ficar atrelada ao presente feito, bem como, **PODENDO** no prazo do depósito, **APRESENTAR** quesitos e **INDICAR** assistente técnico.



Vara Única de Conde
Rua Projetada, S/N, Centro, CONDE - PB - CEP: 58322-000
()

Nº do processo: 0800059-30.2022.8.15.0441

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Aposentadoria por Invalidez Accidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença Accidental]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PERÍCIA - AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Conde manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº. 085.786.624-90, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Ademar Regis, município do Conde /PB, CEP 58.322-000 – via advogado formalmente constituídos, Tel. (83) 98811-7061, com endereço eletrônico via e-mail diegonunesadv@outlook.com, onde recebe intimações, vem,

para comparecer a perícia abaixo descrita:

Bom dia ,
Aceito nomeação para realização da pericia judicial.
Favor agendar para dia 03/05/2022 , As 14:45h ,
Endereço: av.: Julia Freire , 1200 ; Sala 403
Expedicionários , João pessoa -PB
Atenciosamente
Cristiana Ribeiro C Furtado
Medica Perita

CONDE, em 28 de março de 2022.

De ordem, SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA NOBREGA DE ALENCAR

Mat.



Em anexo petição de ciência da perícia e quesitos a serem respondidos pelo perito.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DO CONDE/PB

Processo nº: 0800059-30.2022.8.15.0441

MARCIANO NERES DA SILVA, já qualificado nos autos da ação acima em epígrafe, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A parte autora foi intimada para tomar ciência da data da realização de perícia médica, bem como apresentar quesitos e/ou apresentar assistente técnico, nos termos do art. 465 do CPC.

Em resposta tempestiva, a parte autora **informa que não indicará assistente técnico** e **APROVEITA O ENSEJO PARA APRESENTAR OS QUESITOS**, que deverão ser respondidos pelo perito nomeado pelo juízo, que são os seguintes:

- 1- A parte autora apresenta alguma enfermidade, de ordem física ou psíquica, e/ou deficiência física? Em caso positivo, qual o CID? Favor descrever a sintomatologia apresentada.
- 2- A parte autora encontra-se em tratamento? Em caso positivo favor descrever o protocolo prescrito.
- 3- O tipo de doença ou deficiência apresenta formas de tratamento com que se consiga manter uma vida muito próxima à normal, permitindo o desempenho das atividades cotidianas?
- 4- Qual a atividade laborativa habitualmente exercida pela parte autora?
- 5- Em que extensão a doença afeta a parte autora no desempenho de sua atividade profissional habitual?
- 6- Quais as funções exercidas pela parte autora em razão da sua atividade profissional habitual que estão contra indicadas em virtude da patologia que lhe acomete?
- 7- A parte autora se encontra incapacitada para o desempenho de sua atividade profissional habitual?
- 8- A incapacidade é restrita para a atividade laborativa especificamente desempenhada pela parte autora ou é total e irrestrita para qualquer atividade laborativa?
- 9- Em caso de incapacidade total, a parte autora é capacitada para uma vida independente ou necessita de constante assistência de terceira pessoa?
- 10- Em caso de necessidade de assistência de terceiros, desde quando se configurou?

EMAIL: diegonunesadv@outlook.com



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 29/03/2022 10:55:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032910555940600000053321275>
Número do documento: 22032910555940600000053321275

Num. 56316519 - Pág. 1



- 11- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 12- Existe possibilidade de cura ou melhora do atual quadro clínico?
- 13- Quais os elementos que fundamentam tal conclusão?
- 14- Desde quando se manifestou a enfermidade e/ou incapacidade?
- 15- O início da enfermidade é o mesmo da incapacidade?
- 16- É possível determinar, de acordo com os elementos dos autos, o exato momento do início da incapacidade?
- 17- Quais as datas de início da patologia e da incapacidade laborativa?
- 18- Favor indicar os documentos que embasam a resposta. A doença progrediu ou o quadro é o mesmo desde o seu início?
- 19- Em caso afirmativo, a partir de que data houve a piora ou progressão da patologia?
- 20- Trata-se de agravamento contínuo? Favor indicar quais os sintomas e/ou elementos que indicam o agravamento da enfermidade/deficiência.
- 21- A parte autora já estava incapacitada antes da progressão da doença/deficiência?

Isto posto, requer a realização de perícia médica, com a consequente apreciação dos quesitos supracitados, assim como, após isso, o prosseguimento do feito, para ao final julgar a ação totalmente procedente.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Conde/PB, 29 de março de 2022.

**DIEGO NUNES DE SOUZA
OAB/PB 14.004**

EMAIL: diegonunesadv@outlook.com



Assinado eletronicamente por: DIEGO NUNES DE SOUZA - 29/03/2022 10:55:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032910555940600000053321275>
Número do documento: 22032910555940600000053321275

Num. 56316519 - Pág. 2

segue em anexo

Documento 2 página 68 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



Assinado eletronicamente por: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO - 30/03/2022 15:27:27
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033015272491200000053408024>
Número do documento: 22033015272491200000053408024

Num. 56410333 - P
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DA 5ª REGIÃO
GEAC/ORD - GERÊNCIA DE ATUAÇÃO EM CONTENCIOSO DE MASSA - RITO ORDINÁRIO TRIAGEM

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) VARA ÚNICA DE CONDE

NÚMERO: 0800059-30.2022.8.15.0441
PARTES(S): UNIÃO FEDERAL/PGF
PARTES(S): MARCIANO NERES DA SILVA

UNIÃO FEDERAL/PGF, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Excelência, o INSS informa que já restou iniciado o procedimento administrativo para fins de promover o pagamento dos honorários periciais do *expert* do juízo, conforme documentação anexa.

Tão logo seja efetivado o depósito, a Autarquia Federal promoverá a juntada do respectivo comprovante nos autos.

Outrossim, o INSS, requer a juntada dos quesitos técnicos abaixo:

I - DADOS GERAIS DO PROCESSO

- a) Número do processo
- b) Juizado/Vara

II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

- a) Nome do(a) autor(a)
- b) Estado civil
- c) Sexo
- d) CPF
- e) Data de nascimento
- f) Escolaridade declarada

III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA

- a) Data do Exame
- b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM
- c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
- d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)



IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)

- a) Formação técnico-profissional declarada pelo periciando
- b) Quais profissões o periciando declara já ter desempenhado?
- c) Qual a profissão atual declarada pelo periciando?
- d) Se está desempregado, qual a última atividade do periciando?

V- EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA

- a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
- c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, tal incapacidade inviabiliza o exercício de toda atividade laborativa (incapacidade total) ou apenas de algumas (parcial)? A incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária?
- h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
- j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
- k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
- l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?
- m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
- n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
- o) Que tipo de tratamento se mostra adequado para a melhora do estado de saúde do(a) periciando(a)? O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
- p) Caso a incapacidade seja temporária, qual o tempo necessário para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data estimada de cessação da incapacidade)?
- q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
- r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.
- s) A parte autora é ou já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?



VI - Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Deve o perito considerar que, nos termos do artigo 60, § 11, da Lei nº 8.213/1991, com a redação que lhe conferiu a Medida Provisória nº 767, de 06 de janeiro de 2017, “sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício”, ao passo que, por força do artigo 60, §12, da Lei de Benefícios, “na ausência de fixação do prazo de que trata o § 11, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação junto ao INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62”.

VII - Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, é possível afirmar que o quadro de saúde enfrentado pelo(a) periciando(a) se caracteriza como alguma das seguintes patologias: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

VIII - Existem outros esclarecimentos que o Sr.(a) perito(a) julgue necessários à instrução da causa?

IX) O(a) periciando(a) é ou já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?

QUESITOS ESPECÍFICOS PARA O CASO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE

X) Qual a atividade laborativa habitual do periciando(a)? Essa atividade requer a realização de esforços físicos? Em caso afirmativo, de forma leve, moderada ou intensa?

XI) O (a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?

XII) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstâncias o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

XIII) O (a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?

XIV) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?

XV) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?

XVI) A mobilidade das articulações está preservada?

XVII) A sequela ou lesão, porventura verificada, se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?

XVIII) Face à sequela, ou doença, o (a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

XIX) A (s) sequela (s), limitação (ões), déficit (s) ou debilidade (s) atualmente apresentada (s) pela parte autora implicam redução da sua capacidade para o exercício da atividade profissional habitual (**colocar profissão**) e/ou demandam maior esforço para o seu desempenho no respectivo grau (de acordo com a tabela abaixo):

0 - 5	1	A sequela é totalmente compatível com a atividade laborativa anteriormente desempenhada, não interferindo em nenhuma atividade relacionada ou não à profissão específica.
6 - 15	2	A vítima pode continuar exercendo sua atividade profissional, mas necessita de um esforço acrescido. Entretanto, este esforço acrescido não repercute diretamente nas atividades fundamentais requeridas para aquele trabalho. Não há interferência na capacidade de produção nem de ganho.



16 - 25	3	A vítima pode continuar exercendo sua atividade profissional, mas necessita de um esforço acrescido. A sequela afeta a função inerente ao desempenho do posto de trabalho, sem necessidade de ajuda técnica, não interferindo na sua capacidade de produção e ganho.
26 - 35	4	Não há necessidade de reabilitação, mas exige-se ajuda técnica, como o ajuste de uma máquina ou adequação do ambiente do trabalho para que seja possível a manutenção da capacidade de produção e ganho.
36 - 50	5	É necessária reabilitação profissional, e suas possibilidades técnico-profissionais não interferem na capacidade de produção e ganho.
51 - 60	6	Sequelados que precisam de reabilitação, e têm reduzida sua capacidade de produção, necessitando uma ajuda técnica, apesar de se manterem no mesmo nível técnico profissional.
61 - 70	7	Sequelas que permitem a reabilitação do trabalhador, mas em um nível técnico-profissional inferior ao da época do acidente, mantendo capacidade de produção plausível para a sua reabilitação.
71 - 80	8	Sequelados que, apesar de reabilitados em nível técnico-profissional inferior ao da época do acidente, tem redução da capacidade de produção.
80 - 100	9	Insusceptível de reabilitação.

Recife, 30 de março de 2022.

CARLOS FRANCISCO LOPES MELO
PROCURADOR FEDERAL



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins

que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

12 de abril de 2022

PEDRO ARAUJO DA NOBREGA





Vara Única de Conde
Rua Projetada, S/N, Centro, CONDE - PB - CEP: 58322-000

()
Ciente

Nº do processo: 0800059-30.2022.8.15.0441

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença Acidentário]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PERÍCIA - AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Conde manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº. 085.786.624-90, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Ademar Regis, município do Conde /PB, CEP 58.322-000 – via advogado formalmente constituídos, Tel. (83) 98811-7061, com endereço eletrônico via e-mail diegonunesadv@outlook.com, onde recebe intimações, vem,

→ 9.8669-3537.

para comparecer a perícia abaixo descrita:

Bom dia ,
Aceito nomeação para realização da pericia judicial.
Favor agendar para dia **03/05/2022 , As 14:45h** ,
Endereço: av: Julia Freire , 1200 ; Sala 403
Expedicionários , João pessoa -PB
Atenciosamente
Cristiana Ribeiro C Furtado
Medica Perita

CONDE, em 28 de março de 2022.

De ordem, SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA NOBREGA DE ALENCAR

Mat.

Assinado eletronicamente por: SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA

jpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=53272887&idProcessoDoc=56264... 1/2



Assinado eletronicamente por: PEDRO ARAUJO DA NOBREGA - 12/04/2022 09:35:12
<https://pje.jpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041209351279200000053932989>
Número do documento: 22041209351279200000053932989

Num. 56974460 - P
Documentario Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DA 5ª REGIÃO
GEAC/ORD - GERÊNCIA DE ATUAÇÃO EM CONTENCIOSO DE MASSA

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) VARA ÚNICA DE CONDE

PROCESSO: 0800059-30.2022.8.15.0441

PARTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTES(S): MARCIANO NERES DA SILVA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSUNIÃO FEDERAL/PGF, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

A autarquia foi intimada para antecipar o pagamento de honorários periciais, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei n.8213/1991.

Cumprindo a determinação judicial, a autarquia vem apresentar comprovante de depósito do valor dos honorários do perito.

Requer o INSS, desde já, que **em caso de sucumbência da parte contrária**, reste consignado EXPRESSAMENTE na sentença a determinação de que o Estado promova a restituição dos honorários periciais antecipados pela autarquia previdenciária, com base no art. 8º, §2º, da Lei nº 8.620/93, c/c art. 82, §2º do NCPC e art. 1º da Lei nº 1.060/50.

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO
PROCURADOR FEDERAL



Assinado eletronicamente por: MARCIO HENRIQUE DE MENDONCA MELO - 20/04/2022 20:57:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042020575747400000054263292>
Número do documento: 22042020575747400000054263292

Num. 57329966 - Pág. 1



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial
(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	20/04/2022	1262 -	3300121822565
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
05/04/2022	000000025358083	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
CONDE	VARA UNICA	REU	622,00
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S		JURIDICA	29.979.036/0162-25
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
MACIANO NERES DA SILVA		FISICA	085.786.624-90
Autenticação Eletrônica			
AC3B3D36BB0D33C6	Data/Hora da impressão 20/04/2022 / 20:39:28	Data do depósito 20/04/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	20/04/2022	1262 -	3300121822565
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
05/04/2022	000000025358083	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
CONDE	VARA UNICA	REU	622,00
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S		JURIDICA	29.979.036/0162-25
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
MACIANO NERES DA SILVA		FISICA	085.786.624-90
Autenticação Eletrônica			
AC3B3D36BB0D33C6	Data/Hora da impressão 20/04/2022 / 20:39:28	Data do depósito 20/04/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	20/04/2022	1262 -	3300121822565
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
05/04/2022	000000025358083	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
CONDE	VARA UNICA	REU	622,00
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S		JURIDICA	29.979.036/0162-25
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
MACIANO NERES DA SILVA		FISICA	085.786.624-90
Autenticação Eletrônica			
AC3B3D36BB0D33C6	Data/Hora da impressão 20/04/2022 / 20:39:28	Data do depósito 20/04/2022	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



SEGUE EM PDF

Documento 2 página 77 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO - 09/05/2022 19:48:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050919485428900000055030710>
Número do documento: 22050919485428900000055030710

Num. 58158191 - P
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO CONDE

LAUDO DE EXAME MÉDICO PERICIAL

PROCESSO NÚMERO: 0800059-30.2022.8.15.0441

AUTOR: MACIANO NERES DA SILVA

RÉU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ESPECIALIDADE DA PERÍCIA: ORTOPÉDICA

HISTÓRICO: Alega ser portador de incapacidade, requerendo a concessão do benefício acidentário. Na petição inicial, é (são) elencada (s) a (s) seguinte (s) patologia(s): CID10: M77.1 – Epicondilite lateral; M77.0 – Epicondilite medial; M75 – Lesões do ombro.

QUALIFICAÇÃO DO(A) PERICIADO(A)

Nome: Maciano Neres aa Silva

Data de nascimento: 13/07/1988

Idade: 34 anos

CPF: 085.786.624-90

Escolaridade: Ensino fundamental incompleto

Estado Civil: Solteiro

Endereço: Rua Projetada, s/nº, Ademar Regis, município do Conde/PB

Profissão declarada: Pedreiro

Tempo de profissão: 1ano 6 m

Atividade declarada como exercida: A mesma

Tempo de atividade: 1 ano

Descrição da atividade: Faz alvenaria, reboca a parede, assenta tijolos

Atividade laboral anterior: Ajudante de pedreiro.

Data declarada de afastamento do trabalho se tiver ocorrido: Auxílio-doença por acidente de trabalho B91 (29/10/2021 a 07/01/2022)

Atividade atual: A mesma

Reabilitação: Não

Nome do acompanhante: Não veio acompanhado a perícia.

ASSISTENTES TÉCNICOS:

Do autor: não compareceu.

Do réu: não compareceu.

Do Ministério Público: não compareceu.

ANAMNESE:

Queixa principal: Dor em cotovelo direito.

História da doença atual: Periciando, funcionário da empresa DECIO SALES



LINHARES MOURA NETO, desde 03/11/2020, quando começou a apresentar dores em cotovelo direito, procurou assistência médica, realizou USG de cotovelo direito: (Data de 04/11/2020) com diagnóstico de epicondilite lateral, realizado tratamento clínico, afastado do labor por B91 no período de 29/10/2021 a 07/01/2022, quando teve o seu benefício cessado e retornou para a sua função. Refere dor em cotovelo direito ao mexer a massa e ao dirigir a moto por longas distâncias. Não realizou sessões de fisioterapia, pois deu entrada no requerimento no PSF e ainda não foi chamado para realizar as sessões. Apresenta os seguintes atestados médico: 03/11/2020 por CID: M75 afastado do trabalho por 10 dias; 09/11/2020 por CID: M77.1, afastando do trabalho por 5 dias; 23/11/2020 por CID: M77.1, afastando do trabalho por 10 dias; 01/12/2020 por CID M77.1 por tempo indeterminado; 15/06/2021 apto ao retorno de suas atividades; 29/10/2021 por CID: M77.1, em que relata dificuldade de retorno para as atividades laborais. Está em acompanhamento médico, faz uso de antinflamatório quando necessário, nega comorbidades. Apresenta ASO de retorno ao trabalho, para a função de pedreiro, com data de 21/06/2021, assinado por Dr. Arlington Mesquita Cavalcanti CRM:881, considerado APTO ao trabalho. Último atestado médico, com data de 06/01/2022, afastando o periciando do trabalho por 30 dias, por CID10: M77.0.

EXAMES ESPECÍFICOS:

EXAME FÍSICO: Periciando com bom estado geral, eupnéico, acianótico, normocorado, marcha normal, sentou e levantou da cadeira e da maca sem dificuldades, manuseou documentos sem limitação de movimento, retirou a blusa sem dificuldades.

MEMBRO SUPERIOR DIREITO: Ausência de cicatriz cirúrgica, de ferimentos ou edemas, musculatura normotrófica, refere dor a palpação na região posterior do cotovelo, movimento de flexão e de abdução do ombro preservado; cotovelo e punho com boa mobilidade, sem limitações. Força mantida.

EXAME MENTAL: Periciando lúcido e orientado no tempo e no espaço, cognição, atenção e memória preservada, colaborou com o exame e demonstrou boa capacidade de dialogar, respondendo todas as perguntas.

QUESITOS DO JUÍZO:

a) Queixa que o (a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.

Resposta: Dor em cotovelo direito.

b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).

Resposta: CID10: M77.1 – Epicondilite lateral.

c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.

Resposta: Esforço repetitivo, que lesionam os tendões do cotovelo.

d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o



agente de risco ou agente nocivo causador.

Resposta: Sim, sua patologia está associada ao esforço repetitivo em membro superior, associado à sua função de pedreiro.

e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

Resposta: Sim, considero a data do acidente, a data do início do benefício Auxílio-doença por acidente de trabalho B91: 29/10/2021, pois não me foi apresentado CAT. Procurou assistência médica.

f) Doença, moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.

Resposta: Não, sua sequela de dor em cotovelo direito, não o incapacita para a sua função.

g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?

Resposta: Incapacidade não identificada.

h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o (a) periciado(a).

Resposta: 03/11/2020 (data do primeiro atestado médico apresentado por dor em cotovelo direito).

i) Data provável do início da incapacidade identificada. Justifique.

Resposta: Incapacidade não identificada.

j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia (s), ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.

Resposta: Prejudicado, incapacidade não identificada.

k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou a cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar, apontando os elementos para essa conclusão.

Resposta: Não.

l) Caso se conclua pela incapacidade parcial ou permanente, é possível afirmar se o (a) periciado (a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade?

Resposta: Prejudicado, incapacidade não identificada.



m) O(a) periciado(a) já foi submetido à programa de reabilitação profissional? Para qual atividade? Esta nova atividade é compatível com as suas limitações?

Resposta: Não foi reabilitado.

n) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita, de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?

Resposta: Não se aplica.

o) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente laudo médico pericial?

Resposta: Anamnese, exame clínico e documentos médicos apresentados.



p) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?

Resposta: Está em acompanhamento médico, aguarda ser chamado pelo PSF para realização de fisioterapia, não foi realizado cirurgia. Último atestado



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO - 09/05/2022 19:48:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050919485535600000055030713>
Número do documento: 22050919485535600000055030713

Num. 58158194 - Pág. 4

médico, com data de 06/01/2022, afastando o periciando do labor por 30 dias, por CID10: M77.0.

q) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o (a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data da cessação da incapacidade)?

Resposta: Não se aplica.

r) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.

Resposta: Nada mais digno de nota.

s) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação dos sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

QUESITOS ESPECÍFICOS: AUXÍLIO-ACIDENTE:

a) O (a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?

Resposta: Não.

b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstâncias o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

Resposta: Sim, considero a data do acidente, a data do início do benefício Auxílio-doença por acidente de trabalho B91: 29/10/2021, pois não me foi apresentado CAT. Procurou assistência médica.

c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?

Resposta: Não.

d) Se positiva a resposta do quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?

Resposta: Prejudicado.

e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?

Resposta: Não houve perda anatômica. A força muscular está mantida.

f) A mobilidade das articulações está preservada?

Resposta: Sim.

g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações



discriminadas no anexo III do Decreto 3.048/1999?

Resposta: Não.

h) Face à sequela ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

Resposta: Prejudicado, incapacidade não identificada.

QUESITOS DO AUTOR:

1- A parte autora apresenta alguma enfermidade, de ordem física ou psíquica, e/ou deficiência física? Em caso positivo, qual o CID? Favor descrever a sintomatologia apresentada.

Resposta: CID: M77.1 – Epicondilite lateral, com queixa de dor em cotovelo direito.

2- A parte autora encontra-se em tratamento? Em caso positivo favor descrever o protocolo prescrito.

Resposta: Faz uso de antinflamatório quando necessário. Não apresentou receita médica recente.

3- O tipo de doença ou deficiência apresenta formas de tratamento com que se consiga manter uma vida muito próxima à normal, permitindo o desempenho das atividades cotidianas?

Resposta: Sim.

4- Qual a atividade laborativa habitualmente exercida pela parte autora?

Resposta: Pedreiro.

5- Em que extensão a doença afeta a parte autora no desempenho de sua atividade profissional habitual?

Resposta: Não se aplica. Incapacidade não identificada.

6- Quais as funções exercidas pela parte autora em razão da sua atividade profissional habitual que estão contraindicadas em virtude da patologia que lhe acomete?

Resposta: Não se aplica, Incapacidade não identificada.

7- A parte autora se encontra incapacitada para o desempenho de sua atividade profissional habitual?

Resposta: Não.



8- A incapacidade é restrita para a atividade laborativa especificamente desempenhada pela parte autora ou é total e irrestrita para qualquer atividade laborativa?

Resposta: Não se aplica. Incapacidade não identificada.

9- Em caso de incapacidade total, a parte autora é capacitada para uma vida independente ou necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Resposta: Não se aplica.

10- Em caso de necessidade de assistência de terceiros, desde quando se configurou?

Resposta: Não se aplica.

11- A incapacidade é temporária ou permanente?

Resposta: Não se aplica.

12- Existe possibilidade de cura ou melhora do atual quadro clínico?

Resposta: Sim.

13- Quais os elementos que fundamentam tal conclusão?

Resposta: Anamnese, exame físico e documentos médicos apresentados.

14- Desde quando se manifestou a enfermidade e/ou incapacidade?

Resposta: 03/11/2020, data do primeiro atestado médico apresentado.

15- O início da enfermidade é o mesmo da incapacidade?

Resposta: Não.

16- É possível determinar, de acordo com os elementos dos autos, o exato momento do início da incapacidade?

Resposta: Não se aplica, incapacidade não identificada.

17- Quais as datas de início da patologia e da incapacidade laborativa?

Resposta: data de início da doença: 03/11/2020. Data da Incapacidade: Prejudicado, incapacidade não identificada.

18- Favor indicar os documentos que embasam a resposta. A doença progrediu ou o quadro é o mesmo desde o seu início?

Resposta: Sua patologia é a mesma, de acordo com anamnese, exame físico e documentos médicos apresentados.



19- Em caso afirmativo, a partir de que data houve a piora ou progressão da patologia?

Resposta: Não se aplica.

20- Trata-se de agravamento contínuo? Favor indicar quais os sintomas e/ou elementos que indicam o agravamento da enfermidade/deficiência.

Resposta: Não.

21- A parte autora já estava incapacitada antes da progressão da doença/deficiência?

Resposta: Não se aplica.

CONCLUSÃO:

Baseado na história, exame físico e documentos apresentados pelo periciando, concluo que o mesmo, desde 03/11/2020 iniciou quadro de dor em cotovelo direito, procurou assistência médica diagnosticado com epicondilite lateral, afastado do labor por B91 no período de 29/10/2021 a 07/01/2022, quando teve seu benefício cessado e retornou para a sua função de pedreiro, que exerce até a data atual. Refere dor em cotovelo com dificuldade para mexer a massa.

Ao exame físico apresenta: Dor a palpação na região posterior do cotovelo direito, movimento de flexão e de abdução do ombro direito preservado; cotovelo e punho com boa mobilidade, sem limitações. Força mantida.

Sua patologia não o incapacita para a sua função, e não se enquadra nas situações discriminadas no anexo III do Decreto 3.048/1999.

Nada mais havendo a declarar, dou por encerrado este laudo médico pericial.

DATA DA PERÍCIA:03/05/2022.

**DRA. CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO
MÉDICA PERITA – CRM: 3890**



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO - 09/05/2022 19:48:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050919485535600000055030713>
Número do documento: 22050919485535600000055030713

Num. 58158194 - Pág. 8

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA****COMARCA DE CONDE****Juiz(a) Vara Única de Conde**

Rua Projetada, S/N, Centro, CONDE - PB - CEP: 58322-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 221 2022
PROCESSO Nº 0800059-30.2022.8.15.0441**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LESSANDRA NARA TORRES SILVA, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Conde, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 55536946 , proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO, CRM/PB 3890, CPF 567707744-53**, a quantia de **R\$ 622,00 (seiscientos e vinte e dois reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

NUMERO DA AGÊNCIA:1234-3

NÚMERO DA CONTA:**105160-1**

DJO - Depósito Judicial Ouro			
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 20/04/2022	Agência(pref/dv) 1262 -	Nº da conta judicial 3300121822565
Data da guia 05/04/2022	Nº da guia 000000025358083	Processo nº 0800059-30.2022.8.15.0441	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca CONDE	Órgão/Vara VARA UNICA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 622,00
REU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 29.979.036/0162-25
AUTOR MACIANO NERES DA SILVA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 085.786.624-90
Autenticação Eletrônica AC3B3D36BB0D33C6	Data/Hora da impressão 20/04/2022 / 20:39:28	Data do depósito 20/04/2022	
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abril02 - SISBB 02100 VIA III - Agência(Arquivo)			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de CONDE-PB, e emitido em 4 de novembro de 2022. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) FLAVIANO CARVALHO FERREIRA, Chefe de Cartório, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

LESSANDRA NARA TORRES SILVA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 04/11/2022 14:03:40
<https://pje.tjpj.pj.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110414034005300000061963486>
Número do documento: 22110414034005300000061963486

Num. 65584186 - Paje

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



 ALVARÁ DE LEVANTAMENTO PARA CUMPRIMENTO.

De: (Conde da Vara)

Para: Banco do Brasil Alhandra

[Alvará de Levantamento...2022.815.0441.pdf \(61,7 KB\)](#) [Download](#) | [Remover](#)

Prezados,

Encaminho, em anexo, Alvarás de Levantamento nº **221/2022** e decisão proferida no processo **0600059-30.2022.815.0441**.
Favor confirmar o recebimento. Obrigada!

Att,
Flaviano Carvalho Ferreira.
Mat. 477.319-5



CITE-SE A PARTE PROMOVIDA PARA APRESENTAR DEFESA E/OU INTIME-SE PARA LANÇAR PROPOSTA DE ACORDO, devendo, se for o caso, a inicial e o laudo pericial acompanhar o ato. Prazo: 15 dias, observando-se o teor do art.183/CPC², que estabelece a prerrogativa dos prazos em dobro para Fazenda Pública e suas autarquias e fundações.





**Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria-Geral da Justiça**

PROVIMENTO 1

Datado e assinado eletronicamente.

Impulsiona-se este processo.

Juiz(a) Corregedor(a)



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 17/08/2023 00:26:50, Usuário do sistema - 17/08/2023 00:26:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081700264997900000073203894>
Número do documento: 23081700264997900000073203894

Num. 77738300 - P
Documentos
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13

Documento 2 página 90 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Conde**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800059-30.2022.8.15.0441

DECISÃO

Vistos, etc.

**Intimada para apresentar defesa ou proposta de acordo, a parte promovida deixou transcorrer o prazo sem manifestação.
Assim, decreto a sua revelia.**

Anoto, contudo, que o efeito da revelia de veracidade dos fatos narrados pela parte autora possui presunção relativa, a ser analisado pelo livre convencimento motivado do magistrado, e não implica em procedência do pedido.

Isso posto, INTIMO a parte autora para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 dias, anotando-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide.

Ausente o requerimento de novas provas, encaminhe-se os autos conclusos para SENTENÇA.

CONDE, 5 de setembro de 2023.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 05/09/2023 18:47:13
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090518471315800000074153237>
Número do documento: 23090518471315800000074153237

Num. 78761842 - Pág. 1
Documentos assinados digitalmente
Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Conde**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800059-30.2022.8.15.0441

[Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença Acidentário]

AUTOR: MARCIANO NERES DA SILVA

REU: INSS - INSTITUNACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** proposta por **MARCIANO NERES DA SILVA** em face de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, perseguindo a concessão do benefício de auxílio doença por acidente de trabalho.

Segundo a inicial, o autor, que trabalhava como pedreiro na empresa DECIO SALES LINHARES MOURA NETO desde novembro de 2020, desenvolveu sérios problemas de saúde durante o trabalho. Ele foi diagnosticado com Epicondilite lateral, Epicondilite medial e Lesões no ombro, condições que o impossibilitam de realizar suas atividades laborativas, incluindo levantar peso, fundamental para sua função. Devido a essas condições, ele foi considerado incapaz para o trabalho, e uma perícia médica especializada em Ortopedia/Reumatologia foi solicitada lhe concedeu o benefício por incapacidade, que, todavia, foi cessado, mesmo tendo realizado o pedido de manutenção.

Concedida a assistência judiciária gratuita, foi determinada a realização prévia de perícia médicas.

Ambas as partes apresentaram quesitos.

Juntado o laudo pericial, o promovido foi intimado para apresentar contestação ou proposta de acordo, todavia, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Intimado o autor para informar se possuía outras provas a produzir, igualmente, não se manifestou.

Vieram os autos conclusos para a sentença.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 27/10/2023 13:22:05
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102713220477300000076546268>
Número do documento: 23102713220477300000076546268

Num. 81348432 - Paje
Documento 2 página 92 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Daviiano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13

A legislação previdenciária tem caráter eminentemente social, tendo como princípio básico a garantia de meios indispensáveis à sobrevivência dos seus segurados, por motivo, também, de incapacidade para o trabalho.

A Lei nº 8.213/91, por sua vez, trouxe em seu artigo 19 o conceito normativo de acidente de trabalho, vejamos:

"Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho."

Prosseguindo, registro, que o benefício do auxílio-acidente, está disciplinada na lei em referência acima, em seu artigo 86 e seguintes, e ainda que tal benefício, ao longo dos anos, sofreu diversas alterações, vejamos:

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sobreveio a Lei nº 8.213/91, que dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, instituindo-se o auxílio-acidente, suprindo assim o auxílio suplementar, até então vigente.

A primeira edição da Lei 8.213/91, dispôs que o benefício de auxílio-acidente, seria mensal e vitalício. Todavia, posteriormente, a Lei nº 9.032/1995 deu nova redação ao artigo 86 da Lei nº 8.213/91, vedando a possibilidade de cumulação do benefício auxílio-acidente com qualquer aposentadoria, sistemática essa que foi preservada pela Lei nº 9.528/97, a qual deu a atual redação do artigo 86 da Lei nº 8.213/91, vejamos:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (grifos nossos)

Por conseguinte, verifica-se que atualmente, em conformidade com o art. 86 a Lei 8.213/91, com as alterações ditadas pelas leis 9.032/1995 e 9.528/1997, o benefício do auxílio-acidente fixado no importe de 50% do salário benefício, será devido, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado, ou seja, extinguiu-se a vitaliciedade, passando a prever os seguintes requisitos.

De sua leitura, depreende-se que, para a concessão de auxílio-acidente, são exigidos os seguintes requisitos:



1. a existência de lesões decorrentes de um acidente de qualquer natureza;
2. a consolidação dessas lesões, e;
3. a consequente redução da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exerceia.

Simplificando, e conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça faz-se necessária tão-somente a identificação de dois requisitos, quais sejam: o nexo de causalidade entre o trabalho e a doença e a diminuição da capacidade laboral para atividade que o segurado habitualmente exercia.

Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS: COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE E DA REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE DO SEGURADO PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA. DESNECESSIDADE DE QUE A MOLÉSTIA INCAPACITANTE SEJA IRREVERSÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do REsp.1.112.886/SP, representativo de controvérsia, pacificou o entendimento de que será devido o auxílio-acidente quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida pelo segurado, como no caso, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença.² Agravo Regimental do INSS desprovido.(AgRg no REsp 961.270/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 12/04/2010).

Na hipótese dos autos, o acidente de trabalho e a qualidade de segurado são fatos incontrovertíveis, tanto que a parte autora recebeu auxílio-doença espécie 91, ou seja, acidentário nº. 636.981.245-9, mantido até 07/01/2022 (id. 53687725), e, em que pese a não concessão de prorrogação do auxílio-acidente, a parte suplicante alega que o acidente de trabalho resultou em sequelas que reduzem sua capacidade laborativa.

De outra banda, o laudo pericial não milita em parte em favor do promovente, pois concluiu pela inexistência de redução de capacidade laborativa, respondendo negativamente ao questionamento sobre a existência de incapacidade laboral, conforme laudo acostado ao ID. 58158194:

CONCLUSÃO:

Baseado na história, exame físico e documentos apresentados pelo periciante conclui que o mesmo, desde 03/11/2020 iniciou quadro de dor em cotovelo direito procurou assistência médica diagnosticado com epicondilite lateral, afastado do lab por B91 no período de 29/10/2021 a 07/01/2022, quando teve seu benefício cessado retornou para a sua função de pedreiro, que exerce até a data atual. Refere dor e cotovelo com dificuldade para mexer a massa.

Ao exame físico apresenta: Dor a palpação na região posterior do cotovelo direito movimento de flexão e de abdução do ombro direito preservado; cotovelo e punho com boa mobilidade, sem limitações. Força mantida.

Sua patologia não o incapacita para a sua função, e não se enquadra nas situações discriminadas no anexo III do Decreto 3.048/1999.

Nada mais havendo a declarar, dou por encerrado este laudo médico pericial.



Desse modo, a parte autora não faz jus aos benefícios almejados porquanto não restou caracterizada a incapacidade parcial ou total e temporária ou a redução da capacidade laborativa, autorizadoras da concessão de auxílio-doença ou auxílio-acidente, tal como exigem as normas próprias da Lei federal nº 8.213/1991.

Com efeito, dentre os elementos necessários à comprovação da incapacidade, com vistas à concessão de auxílio-doença ou auxílio-acidente, a prova pericial, embora não tenha valor absoluto, exerce importante influência na formação do convencimento do julgador.

Afastá-la, fundamentadamente, seja para deferir, seja para indeferir o benefício previdenciário, exige que as partes tenham produzido provas consistentes que apontem, de forma precisa, para convicção diversa da alcançada pelo expert.

No caso concreto, tendo a perícia concluído pela inexistência de doença incapacitante para o trabalho, e sendo a perita imparcial e equidistante das partes, impõe-se a improcedência do benefício pleiteado.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, dou resolução ao mérito, na forma do art. 487, I do NCPC, e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, na forma da fundamentação acima.

Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, a teor do disposto nos parágrafos 2º e 6º, do art. 85, do Novo CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com exigibilidade suspensa em razão do benefício da justiça gratuita.

Expeça-se alvará judicial em favor da perita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos, e uma vez que a parte vencida é beneficiária da gratuidade processual, e não havendo revogação da gratuidade processual, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor - RPV para devolução dos honorários periciais antecipados nos moldes das Resolução 127/CNJ e 007/2017/TJ.

Uma vez cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao TJPB, com os nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Conde/PB (PB), data e assinatura digitais.

LESSANDRA NARA TORRES SILVA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 27/10/2023 13:22:05
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102713220477300000076546268>
Número do documento: 23102713220477300000076546268

Num. 81348432 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 27/10/2023 13:22:05
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102713220477300000076546268>
Número do documento: 23102713220477300000076546268

Num. 81348432 - Pág. 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE CONDE
Juízo do(a) Vara Única de Conde
Rodovia BR018 KM 03, S/N, Centro, CONDE - PB - CEP: 58322-000
Tel.: (83) 991451172; e-mail: cnd-vuni@tjpb.jus.br
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: **0800059-30.2022.8.15.0441**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença Acidentário]

AUTOR: MARCIANO NERES DA SILVA

REU: INSS - INSTITUINACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 19/12/2023, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: PAULA PEIXOTO DE MELO - 19/12/2023 11:55:25

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121911552531600000078846712>

Número do documento: 23121911552531600000078846712

Num. 83830343 - PJe



Assinado eletronicamente por: PAULA PEIXOTO DE MELO - 19/12/2023 11:55:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121911552531600000078846712>
Número do documento: 23121911552531600000078846712

Num. 83830343 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PAULA PEIXOTO DE MELO - 19/12/2023 11:55:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121911552531600000078846712>
Número do documento: 23121911552531600000078846712

Num. 83830343 - P
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



Assinado eletronicamente por: PAULA PEIXOTO DE MELO - 19/12/2023 11:55:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121911552531600000078846712>
Número do documento: 23121911552531600000078846712

Num. 83830343 - Pág. 4

CONDE-PB, 19 de dezembro de 2023



Assinado eletronicamente por: PAULA PEIXOTO DE MELO - 19/12/2023 11:55:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121911552531600000078846712>
Número do documento: 23121911552531600000078846712

Num. 83830343 - P
Documentos
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13

Documento 2 página 101 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13

PAULA PEIXOTO DE MELO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: PAULA PEIXOTO DE MELO - 19/12/2023 11:55:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121911552531600000078846712>
Número do documento: 23121911552531600000078846712

Num. 83830343 - P
Documentos
Franciano Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13

Documento 2 página 102 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Única de Conde

Rodovia BR 018 KM 03, s/n, Centro - CEP: 58.322-000

Fone/WhatsApp: (83) 99145-1172 - e-mail:cnd-vuini@tjpj.jus.br



REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

RPV – Nº 016/2024

PROCESSO Nº 0800059-30.2022.8.15.0441

AUTOR: MARCIANO NERES DA SILVA

RÉU: INSS - INSTITUCIONAL DO SEGURO SOCIAL

CREDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ

PROCURADOR FEDERAL: JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, MAT. 0949967, OAB/PB 4.008

DEVEDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DATA DE AJUIZAMENTO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO: 27/01/2022

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO: 19/12/2023

A MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca do Conde/PB, no exercício de seu cargo e na forma que determina o art. 100 da CF/1988, bem como a Resolução nº 122/2010 do Conselho Nacional de Justiça, REQUISITA ao(à) Exmo(a). Senhor(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ou quem suas vezes o fizer, o pagamento da importância de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), referente à restituição dos honorários periciais pagos antecipadamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social, à conta do orçamento, conforme previsto na Resolução 127/2011 do CNJ e 003/2013 do TJPB. Eu, PAULA PEIXOTO DE MELO, auxiliar/técnico(a) judiciário, digitei a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV).

CONDE, 14 de maio de 2024

LESSANDRA NARA TORRES SILVA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 14/05/2024 09:36:57
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051409365736400000084935493>
Número do documento: 24051409365736400000084935493

Num. 90388835 - Paje

Documento 2 página 103 assinado, do processo nº 2024061794, nos termos da Lei 11.419. ADME.61805.52089.36171.07281-7
Documentário Carvalho Ferreira [040.808.524-01] em 22/05/2024 14:13



Assinado eletronicamente por: LESSANDRA NARA TORRES SILVA - 14/05/2024 09:36:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051409365736400000084935493>
Número do documento: 24051409365736400000084935493

Num. 90388835 - Pág. 2



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

Cristiana Ribeiro Coutinho Furtado

Data nascimento: *

15/10/1967

Sexo: *

Feminino



[Alterar foto](#)

Nome Social:

CPF: *

567.707.744-53

Identidade: *

936750_____

Órgão: *

ssp pb

INSS/PIS/PASEP: *

12511568278

Tipo: *

INSS

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Selda Falcone Ribeiro Coutinho

Nome do pai:

Flaviano Ribeiro Coutinho Filho

Email: *

cristianarcoutinho@hotmail.com

Telefone: *

(83) 99336-5734

Tornar dados de contato públicos

Profissão: *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Médico	Pediatria	3890	 

[Adicionar profissão](#)

Municípios de atuação: *

João Pessoa

Endereço ***CEP ***

58032-110

 Não sei o CEP**Estado ***

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro *

Miramar

Logradouro *

R. Giacomo Porto

Número * 

99

Complemento

apt 1102

Arquivos comprobatórios ***Arquivo****Remover**

CERTIFICADO CRM



COMPROVANTE DE RESIDENCIA



CRM



DIPLOMA



ESPECIALIZAÇÃO



INSS CRISTIANA

**Anexar arquivo****Dados bancários****Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

**Agência: ***

32778

Conta: *

1051601

Tipo conta: *

Corrente

Gravar cadastro



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.061.794

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca do Conde

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Inauguram os presentes autos expediente procedente do Juízo da Comarca de Conde, denominado RPV Nº 016/2024, solicitando providências, no sentido de ser procedida a restituição, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, CNPJ 29.979.036/0001-40, do valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), atualizado até 01/2024, pelo pagamento de honorários efetuado a Perita Médica Pediatra, CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO, CPF nº 567.707.744-53, pela perícia realizada no processo nº 0800059-30.2022.8.15.0441 movido por MARCIANO NERES DA SILVA, CPF 085.786.624-90, em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, 34.816.628/0001-81, perante aquele Juízo.

Importante consignar, inicialmente, que se trata de pedido de restituição de valores referentes a honorários periciais pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, solicitado em forma de requisição de pequeno valor (RPV). Pedido similar submetido à consideração do Juiz Auxiliar da doura Presidência deste Tribunal (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.061.794), foi proferida decisão do seguinte teor:

“(...) Em princípio, com a “máxima vênia”, a presente requisição não se insere dentre o que se denomina RPV – Requisição de Pequeno Valor, prevista no inciso II do parágrafo 3º do artigo 535 do Código de Processo Civil¹. Na verdade, o objetivo da “requisição” sob análise é o pagamento de honorários periciais a conta do orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba, não moldes da Resolução TJPB nº 03/2013. (...) Euler Paulo de Moura Jansen – Juiz Auxiliar da Presidência.”

Pois bem. A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 82/89, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, deste Tribunal.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro as perita CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO, CPF 567.707.744-53, encontra -se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), pelo pagamento de honorários efetuado a Perita Médica Pediatra, CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO, CPF nº 567.707.744-53, pela perícia realizada no processo nº 0800059-30.2022.8.15.0441 movido por MARCIANO NERES DA SILVA, CPF 085.786.624-90, em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, 34.816.628/0001-81, perante a Vara Única da Comarca do Conde, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde devem ser remetidos os presentes autos.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0800059-30.2022.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **27/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 15.756,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença
Acidentário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIANO NERES DA SILVA (AUTOR)	DIEGO NUNES DE SOUZA (ADVOGADO)
INSS - INSTITUCIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO registrado(a) civilmente como CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90968 201	23/05/2024 11:01	honorários periciais - remessa para o CONSELHO DA MAGISTRATURA	Comunicações

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000081-18.2024.815.0000 Num 1º Grau: 0800059-30.2022.815.0441
Data de Entrada : 23/05/2024 Hora: 11:24
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 112 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 113 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP.DO JUIZO DA VARA UNICA DO CONDE REQUISITANDO
 RESTITUICAO EM FAVOR DO INSS PELO PAGAMENTO DE
 HONORARIOS REALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE NU
 MERO 08000593020228150441

Autor: MARCIANO NERES DA SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

João Pessoa, 23 de maio de 2024

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000081-18.2024.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0800059-30.2022.815.0441 Processo 1º:
Autaudo em : 23/05/2024
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 23/05/2024 11:29
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA VARA UNICA DO CONDE REQUISI
TANDO RESTITUICAO PELO PAGAMENTO DE HONORARIO PERI
CIAL REALIZADO NO PROCESSO 08000593020228150441, MO
VIDO MARCIANO NERES DA SILVA EM FACE DO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-ADM 2024.061.794

JOAO PESSOA, 23 DE MAIO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Vistos, etc.

Vão os autos em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para adoção das providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura apostas digitalmente.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

Conselheiro Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.061.794. Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca do Conde. Assunto: Solicitação de restituição, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelo pagamento de honorários efetuado a Perita Médica Pediatra, Cristiana Ribeiro Coutinho Furtado, por perícia realizada no processo nº 0800059-30.2022.8.15.0441.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

DEFERIDA A RESTITUIÇÃO, NO VALOR DE R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça). Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 21 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

PS17



Número: **0800059-30.2022.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **27/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 15.756,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença**

Acidentário

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIANO NERES DA SILVA (AUTOR)	DIEGO NUNES DE SOUZA (ADVOGADO)
INSS - INSTITUCIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO registrado(a) civilmente como CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92512 421	21/06/2024 10:19	Honorários periciais. Deferida a restituição. Decisão do Conselho da Magistratura	Outros Documentos